



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

# *Relatório Conclusivo de Inspeção*

*Corregedoria Nacional do CNMP*

**INSPEÇÃO NA CORREGEDORIA-GERAL  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
NOVEMBRO DE 2015**



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

## 1. ATOS PREPARATÓRIOS DA INSPEÇÃO

O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. **Cláudio Henrique Portela do Rego**, por meio da Portaria CNMP-CN nº 121, de 08 de outubro de 2015, instaurou o processo de inspeção na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, designando os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos. Foi instaurado no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP o Procedimento de Inspeção nº 774/2015-25, para organização dos documentos. A execução da inspeção deu-se conforme seu planejamento e foi realizada nos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2015, por um total de 5 (cinco) membros, a saber: o Procurador de Justiça, Armando Antônio Lotti, os Promotores de Justiça, Rodrigo Leite Ferreira Cabral, Adriano Teixeira Kneipp e Luis Gustavo Maia Lima e a Procuradora do Trabalho Ludmila Reis Brito Lopes, além do Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego.

## 2. ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Corregedoria-Geral é o Órgão da Administração Superior do Ministério Público encarregado da orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público. O Corregedor-Geral e os dois Subcorregedores-Gerais são eleitos pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**A) Atribuições.** Segundo o artigo 37 da Lei Complementar Estadual (LCE) 57/2006, republicada em 27/01/2015, compete à Corregedoria-Geral:

*I - integrar, como membro nato, o Colégio de Procuradores de Justiça, o Órgão Especial e o Conselho Superior do Ministério Público e os demais órgãos conforme o previsto nesta Lei Complementar;*

*II - realizar correição e inspeção nas Promotorias de Justiça, remetendo relatório ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público;*

*III - realizar inspeção nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público;*

*IV - acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas pelas Procuradorias de Justiça, Promotorias de Justiça e respectivas Coordenadorias, em seus planos ou programas de atuação;*



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

### CORREGEDORIA NACIONAL

*V - instaurar e presidir, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público ou de qualquer interessado, o procedimento disciplinar preliminar (PDP), bem como o processo administrativo disciplinar (PAD), contra membro do Ministério Público;*

*VI - arquivar o procedimento disciplinar preliminar (PDP), nos termos desta Lei Complementar;*

*VII - propor ao Procurador-Geral de Justiça, em relatório conclusivo de processo administrativo disciplinar (PAD) instaurado contra membro do Ministério Público, a absolvição do acusado ou a aplicação da sanção disciplinar que entender cabível;*

*VIII - solicitar ao Colégio de Procuradores de Justiça a constituição de Comissão Especial, formada por Procuradores de Justiça e/ou Promotores de Justiça, indicando os nomes dos respectivos integrantes, com a finalidade de auxiliar, eventualmente, no desempenho de atribuição de caráter orientador da Corregedoria-Geral do Ministério Público;*

*IX - propor ao Conselho Superior do Ministério Público o vitaliciamento, ou não, de Promotor de Justiça em estágio probatório, mediante relatório circunstanciado sobre a atividade funcional e a conduta do vitaliciando;*

*X - opinar sobre pedido de promoção ou remoção, informando ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a atividade funcional e a conduta dos inscritos no respectivo certame;*

*XI - propor ao Procurador-Geral de Justiça, ressalvada a iniciativa deste, a designação de membro do Ministério Público para o exercício de atribuições funcionais em substituição e/ou em caráter cumulativo;*

*XII - expedir recomendação, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução;*

*XIII - determinar, organizar e supervisionar os assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos membros do Ministério Público, coligindo todos os elementos necessários à apuração de seu merecimento;*

*XIV - expedir súmulas, provimentos, resoluções e outros atos normativos, visando a regularidade e o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições;*

*XV - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Colégio de Procuradores de Justiça, até o último dia útil do mês de março de cada ano, relatório circunstanciado com dados estatísticos sobre a atividade das Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça, relativas ao exercício anterior, propondo as medidas que entender necessárias ao aprimoramento das atividades do Ministério Público;*

*XVI - prestar aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, de ofício ou a pedido destes, nos limites das atribuições da Corregedoria-Geral do Ministério*



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

#### CORREGEDORIA NACIONAL

*Público, as informações necessárias ao desempenho das atribuições conferidas aos referidos órgãos, resguardado, quando for o caso, o sigilo legal;*

*XVII - dirigir e distribuir os serviços administrativos da Corregedoria-Geral do Ministério Público;*

*XVIII - organizar o serviço de estatística das atividades funcionais do Ministério Público, e, para esse fim, aprovar o modelo e a periodicidade do relatório de atividades dos membros do Ministério Público a ser apresentado à Corregedoria-Geral;*

*XIX - requisitar das Secretarias do Tribunal de Justiça e da Justiça Militar, dos cartórios judiciais e extrajudiciais ou de qualquer repartição judiciária, cópia de peças referentes a feito judicial, bem como certidão ou informação referente à atividade funcional ou à conduta de membro do Ministério Público;*

*XX - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por ato normativo do Ministério Público. § 1º Dos assentamentos de que trata o inciso XIII deste artigo, deverão constar os registros de: 27 a) fatos e conceitos relativos à conduta pessoal do membro do Ministério Público na sua vida pública ou particular; b) documentos e trabalhos dos membros do Ministério Público relativos ao exercício de suas atribuições; c) comprovantes das referências constantes de pedido de inscrição do interessado em concurso de ingresso na carreira; d) anotações resultantes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça sobre os serviços dos Promotores de Justiça; e) anotações das referências em julgados dos tribunais sobre a atuação dos membros do Ministério Público; f) anotação das observações e/ou recomendações feitas em correições ou visitas de inspeção; g) atuação em comarca que apresente particular dificuldade para o exercício das funções institucionais, conforme definido em ato normativo do Conselho Superior do Ministério Público; h) contribuição à melhoria dos serviços do Ministério Público; i) frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento; j) aprovação de teses apresentadas em congressos nacionais ou estaduais do Ministério Público; l) publicação de artigos, monografias ou livros relacionados às funções institucionais do Ministério Público; m) obtenção de prêmio, diploma, título, medalha e outras distinções de relevância, relacionados ao exercício das funções institucionais do Ministério Público; n) participação em lista tríplice para remoção ou promoção por merecimento; o) outras informações pertinentes. § 2º Das anotações a que se refere o parágrafo anterior, quando importarem em demérito, será dada, preliminarmente, ciência ao membro do Ministério Público interessado, que poderá apresentar justificativa no prazo de quinze dias. § 3º Se a justificativa não for aceita pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, o interessado poderá recorrer ao Conselho Superior no prazo de dez dias,*



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## CORREGEDORIA NACIONAL

*contados da ciência da decisão, e, somente se improvido o recurso, será lançada a anotação no respectivo prontuário.*

**B) Regimento Interno.** Além da fixação legal das atribuições da Corregedoria-Geral pela LCE 57/2006, o órgão dispõe de Regimento Interno em vigor desde dezembro de 2004.

**C) Estrutura Organizacional.** De acordo com o artigo 6º do Regimento Interno da CGMP/PA, a composição organizacional da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará é formada pelo Gabinete do Corregedor-Geral<sup>1</sup>, Subcorregedores-Gerais, Promotores de Justiça Assessores, Servidores Assessores da Corregedoria-Geral<sup>2</sup>, Secretário<sup>3</sup>, Apoio Administrativo<sup>4</sup>, Motorista, auxiliar de Serviços Gerais e Estagiários.

**C.1) Manifestação do Corregedor-Geral do MP/PA.** No que tange ao cargo de Secretário, informou que, apesar da Corregedoria-Geral dispor de dois cargos de Secretários (sendo um criado pela Lei nº 5.856, de 18 de agosto de 1994, Anexo II, e outro criado pela Lei nº 7.489, de 17 de dezembro de 2010), no dia 10 de janeiro de 2013, ocorreu a dispensa das servidoras efetivas Maísa Gaby Mutran Russo Bendelak e Germana de Araújo Silva Imbiriba, da função gratificada de Secretárias da Corregedoria-Geral, sem nenhum fundamento legal e sem nenhum ato de revogação publicado até a presente data. Assim, considerando que as mesmas fazem jus ao pagamento da função gratificada, pois exercem **atribuições de confiança** junto ao Corregedor-Geral, e funcionam, sob o compromisso do seu cargo, secretariando os trabalhos nos procedimentos disciplinares, onde devem guardar o **sigilo**, entre outras **atribuições de assessoramento**, solicitou que seja expedida recomendação por esta Corregedoria Nacional, no sentido de que sejam reestabelecido os 02 (dois) cargos, com suas respectivas gratificações de função, uma vez que se tratam de cargos criados por lei e que também tem previsão em nossa Lei Complementar Estadual nº 057/2006 e no Regimento Interno deste órgão correccional.

---

<sup>1</sup> Gabinete do Corregedor Geral criado pela Lei nº 5.856, de 18 de agosto de 1994.

<sup>2</sup> Cargo de provimento em comissão, criado pela Lei nº 5.856, de 18 de agosto de 1994, Anexo II da Lei nº 5.856, de 18 de agosto de 1994, alterada pelas Leis 7.089, de 16 de janeiro de 2008, 7.257, de 08 de abril de 2009 e 7.489, de 17 de dezembro de 2010.

<sup>3</sup> 3 Cargo de função gratificada, criado pela Lei nº 5.856, de 18 de agosto de 1994, Anexo II, alterada pela Lei nº 7.489, de 17 de dezembro de 2010.

<sup>4</sup> Previsto no § 6º do art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 57, 06 de julho de 2006.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

## 2.2 CORREGEDOR-GERAL

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, o Procurador de Justiça **Adélio Mendes dos Santos**, assumiu o órgão em 07/01/2013 e foi reconduzido para o biênio 2015/2016; reside na cidade de lotação; participa de cursos de aperfeiçoamento promovidos pelo CEAF; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu ou está respondendo procedimento administrativo disciplinar; cumpre expediente das 08h00 às 17h00.

## 2.3 SUBCORREGEDORES-GERAIS

No Ministério Público do Estado do Pará existem os cargos de 1º Subcorregedor-Geral e 2º Subcorregedor-Geral. No momento da inspeção o cargo de 1º Subcorregedor-Geral era ocupado pela Dra. **Maria da Conceição Gomes de Souza**, que tomou posse junto com o Corregedor-Geral e apenas assume quando o Corregedor-Geral goza de férias ou se afasta por outro motivo. O 2º Subcorregedor-Geral apenas assume na ausência do Corregedor-Geral e do 1º Subcorregedor-Geral. Na ocasião da inspeção, o cargo era ocupado pela Dra. **Tereza Cristina Barata de Lima** que, tendo tomado posse em 09/06/2015, nunca assumiu o cargo.

## 2.4 PROMOTORES-CORREGEDORES

No momento da inspeção, eram os seguintes membros que auxiliavam a CGMP/PA na função de Promotor-Corregedor:

**2.4.1. Luiz Márcio Teixeira Cypriano.** Assumiu a função em 09/01/2013. É titular da 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial da Comarca de Belém; reside na comarca de lotação; não exerce o magistério nem a advocacia; atualmente participa de curso de aperfeiçoamento promovidos pelo CEAF (perícia e crimes sexuais contra criança e adolescente); respondeu a procedimento administrativo disciplinar (Foi cobrado juntamente com um grupo de promotores que responderam sucessivamente por uma das promotorias de direito constitucional da capital, sendo que, no caso do declarante, ficou em exercício por 7 dias. No procedimento lhe foi indagado a razão de não ter sido ultimado um inquérito civil público tendo sido ofertada como resposta a exiguidade do prazo juntamente com a cumulação com as antigas promotorias de defesa de direitos humanos (atuais promotorias de controle externo da atividade policial) e ainda por estar exercendo suas atribuições nas duas promotorias de justiça de entorpecentes. Tal episódio apuratório ocorreu no corpo de um PDP cuja resposta foi ofertada em setembro do presente ano, ainda pendente de julgamento;



CORREGEDORIA NACIONAL

cumprir expediente das 8h00 às 17h00.

**2.4.2. Maria de Nazaré dos Santos Corrêa.** Assumiu a função em 01/02/2013. É titular da 1ª Promotoria de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública da Comarca de Belém; reside na comarca de lotação; não exerce o magistério nem a advocacia; atualmente participa de curso de aperfeiçoamento realizados pela CEAF (improbidade, perícia); não respondeu ou está respondendo a procedimento administrativo disciplinar, cumpre expediente das 08h00 às 17h00.

### 3. ESTRUTURA DE PESSOAL

**3.1. Estrutura de pessoal do Órgão.** A Corregedoria-Geral é composta por 16 (dezesseis) servidores, sendo que uma servidora encontra-se em gozo de licença especial para tratar de interesse particular) : **Marize Ribeiro Vitar**; responsável pelas visitas, **Adriane Costa Guimarães**, responsável pelo estágio probatório e avaliação de trabalhos trimestrais; **Adriana Moraes Ferreira**, responsável pelos PAs; **Waldomiro O. Monteiro** e **Bruno Travassos da R. Braga** responsáveis pelos PDPs e PADs; **Marco Antonio da Silva Castro** e **Fabício Jorge R. De Vasconcelos**, responsáveis pelas visitas de inspeção; **Ana Rita Sá**, responsável pela movimentação na carreira; **Rita de Cássia Lobato Pinto**, responsável pelas fichas funcionais; **Tânia Venina Cardoso Pereira**, responsável pela movimentação na carreira ; **Rose Mary Epifânio de Carvalho**, responsável pelo SEAPA e planejamento e orçamento; **Maisa Gaby M. Russo Bendelak**, secretaria; **Germana Imbiriba**, secretaria e **Camila C. Dos Santos**, responsável pelo SIAMP (solicitou licença para tratar de interesse particular); **Michele de Paula da Silva**, responsável pelo SIAMP; **Clélia Alves de Oliveira Miranda**, responsável pelos relatórios dos plantões e trabalhos trimestrais.

**3.2. Manifestação do Corregedor-Geral do MP/PA.** Em relação à Estrutura de Pessoal do Órgão, informou que o servidor/analista jurídico, Paulo Sérgio Frota e Silva Junior, não mais integra a equipe da Corregedoria-Geral, uma vez que o mesmo foi retirado deste setor por ato unilateral do Procurador-Geral de Justiça, sem que houvesse a substituição do servidor, razão pela qual o mesmo deve ser excluído do presente relatório. A servidora Tânia Venina Cardoso Pereira é responsável também, pelo setor de movimentação na carreira, e não secretaria, como consta do relatório preliminar. A servidora Michele de Paula da Silva Maciel deve ser incluída na estrutura de pessoal, como responsável pelo SIAMP, tendo em vista que a servidora Camila Cavalcante dos Santos solicitou licença para tratar de interesse particular, a partir do dia 06/07/2016, nos termos do art. 77, VI da Lei Estadual nº 5.810/94, uma vez que





CORREGEDORIA NACIONAL

seu cônjuge foi transferido no trabalho, para o Estado de São Paulo. Por fim, deve ser incluída a servidora Clélia Alves de Oliveira Miranda, responsável pelos relatórios dos plantões e trabalhos trimestrais.

#### 4. ESTRUTURA FÍSICA

**4.1. Estrutura física.** A Corregedoria está localizada no 2º andar do Edifício sede do Ministério Público, dividida em 03 salas para os servidores, gabinete do Corregedor, 02 gabinetes dos promotores corregedores e a secretaria. Existe um 3º gabinete de promotor corregedor que está sendo ocupado pela assessoria jurídica do Corregedor Geral. Cada membro e servidor possui sua própria estação de trabalho com computador, impressoras para cada setor e uma multifuncional em rede para atender toda Corregedoria. Apenas as 02 Subcorregedoras-gerais ficam nos seus próprios gabinetes.

#### 5. SISTEMAS DE ARQUIVO

**5.1. Sistemas de arquivo (controle do órgão e dos procedimentos).** Arquivo local enquanto tramitar. Arquivo geral depois de arquivado (existe tabela de temporalidade).

#### 6. ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**6.1. Estrutura de Tecnologia da Informação:** 1) Todos os servidores dispõem de uma estação de trabalho com computador e impressora. 2). Existe um sistema chamado de Sistema de Informações Protocolares (SIP); este sistema é geral e controla a movimentação de documentos dentro do MP do Pará (área meio). Referido sistema está sendo substituído pelo Sistema GEDOC - Gestão de Documentos. O GEDOC ainda não foi implantado. Há previsão de implantar parcialmente (12 fluxos mapeados) o GEDOC em 1º/02/16. 3). Existe um sistema para receber os relatórios estatísticos dos membros, chamado SIAMP - Sistema de Atividades dos Membros do Ministério Público. Trata-se de um sistema autodeclaratório no qual os membros preenchem o relatório mensal. Desde 2012 o sistema foi ajustado para atender as tabelas unificadas. No âmbito da Corregedoria, há um totalizador. Refere que os dados não são absolutamente fidedignos, pois, como foi dito, são autodeclaratórios. 4). Está em implantação o Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP. Já está implantado em 60% dos cargos e existentes. O Estado do Pará tem 25% de seus municípios (38) sem acesso a banda larga (dados da Anatel). Está faltando a implantação do módulo "interceptação telefônica" e algumas informações para a ENASP. 5) Ainda não foi atendida a recomendação de implantar sistema de controle dos processos disciplinares. O controle da



vida funcional dos membros é realizado em arquivo word. Existe o sistema chamado GOL RH que, no âmbito do MPPA, controla toda a vida funcional dos membros (foi unificação de dois sistemas responsáveis pelo controle da folha de pagamento e registros funcionais de servidores e membros). Há um estudo sobre a unificação das funcionalidades no GOL RH. A fase atual é a de estudos de perfis de acesso e criação de campos específicos que atendam a corregedoria. Também há necessidade de ajustar o GOL RH para as tabelas unificadas. 5. Relataram dificuldade na elaboração do relatório para fins de movimentação na carreira por merecimento. Há necessidade de rever as resoluções do CSMP sobre o assunto.

**6.2. Manifestação do Corregedor-Geral do MP/PA.** Requereu correção em relação à data de implantação parcial do GEDOC, que será 1º/02/2016 e não 1º/02/2015, como consta do relatório.

## 7. PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

### 7.1. Apontamentos gerais.

A análise dos procedimentos de natureza disciplinar em trâmite e arquivados no Ministério Público do Estado do Pará permitiu as seguintes constatações:

**7.1.1.** As portarias de instauração dos PADs não possuem descrição adequada dos fatos.

**7.1.1.1. Manifestação do Corregedor-Geral do MP/PA.** Em que pese a constatação por parte do CNMP de que as portarias de instauração dos PADs não possuem a descrição adequada dos fatos, a Corregedoria-Geral sempre procurou respeitar os ditames do art. 201, parágrafo único da LCE nº 057/2006, *in verbis*:

Art. 201. O processo administrativo disciplinar (PAD) é instaurado mediante portaria do Corregedor-Geral do Ministério Público, à vista da decisão proferida no respectivo procedimento disciplinar preliminar (PDP).

Parágrafo único. A portaria que instaurar o processo administrativo disciplinar (PAD), descreverá, tanto quanto possível, a infração disciplinar e a qualificação do seu autor, capeará os autos do procedimento disciplinar preliminar (PDP) e será, em seguida,

**CORREGEDORIA NACIONAL**

atuada, dando-se ao processo numeração própria e distinta à daquele, em ordem cronológica e periodicidade anual. (grifou-se).

Assim, a portaria que instaura o PAD é publicada no Diário Oficial do Estado, e atualmente, descreve, no que for possível, a infração disciplinar e a qualificação do autor, buscando resguardar possível exposição desnecessária do Membro Ministerial acusado, principalmente porque alguns fatos/conduitas investigados estão ligados à vida privada dos membros, e com possíveis reflexos em sua atuação funcional. Os fatos, em sede de PAD, estão dentro do procedimento disciplinar preliminar respondido (1ª fase do devido processo legal no âmbito do MP/PA), em que o Promotor de Justiça teve respeitado o direito à ampla defesa e contraditório. Devendo ser lembrado, que a intimação do acusado para apresentar sua defesa prévia vai acompanhada de cópia integral dos autos, inclusive com a decisão de instauração do PAD (art. 202, §1º da LCE nº 057/2006). Feitas essas considerações, este Órgão Correcional entende o posicionamento da Corregedoria Nacional, e, doravante, a fim de dar maior publicidade de seus atos, passará a colocar a descrição pormenorizada dos fatos nas portarias de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, conforme recomendação exarada.

**7.1.2.** Em vários procedimentos a causa do atraso na tramitação dos feitos ou mesmo o não comparecimento do membro às audiências é estrutural uma vez que um mesmo promotor cumula diversos ofícios (muitas vezes em localidades extremamente distantes) e fica impossibilitado de comparecer a audiências, atender público ou mesmo manter rigorosamente em dia o trabalho em cada um dos ofícios pelos quais está respondendo. Assim, deve-se ter cautela extrema na movimentação na carreira (remoção e promoção) (O PAD 52/2013 retrata, por exemplo, o que acima foi exposto);

**7.1.3.** Não existe despacho de prorrogação de PADs ou PDPs, não observando a formalidade dos prazos previstos nos artigos 199 e 209 da Lei Complementar nº 57/2006;

**7.1.3.1. Manifestação do Corregedor-Geral do MP/PA.** De fato, tanto os artigos 199 como o 209 da LCE nº 057/2006 preveem, respectivamente, a possibilidade de prorrogação dos autos de PDP e PAD através de despacho fundamentado do Corregedor-Geral nos próprios autos, sendo, portanto, o meio adequado para prorrogação dos feitos disciplinares, esclarecendo que doravante nos feitos ainda em tramitação será observada tal previsão legal com maior rigor, a fim de evitar reiteração dos fatos. Ressalvando finalmente, que apesar

**CORREGEDORIA NACIONAL**

desse fato, não existiu qualquer procedimento que tenha tido sua tramitação prejudicada por essa razão, bem como, qualquer feito disciplinar prescrito ou em vias de prescrição neste Órgão Correcional.

**7.1.4.** Diligência da corregedoria geral em instaurar, de ofício, PDP pelo não cumprimento das resoluções do CNMP (PDP 31/2014 e PDP 32/2014);

**7.1.5.** Verificou-se a falta de juntada de ofício de notificação das partes interessadas do arquivamento de PAD (PAD 58/2013). Após requisição feita pela equipe, tal fato restou regularizado.

**7.1.5.1. Manifestação do Corregedor-Geral do MP/PA.** Processo Administrativo Disciplinar arquivado na CGMP/PA (Art. 195 da LCE nº 057/06), no caso concreto, o Ofício de notificação se refere à ciência do julgamento proferido pela Douta Procuradoria-Geral de Justiça (Art. 210 da LCE nº 057/06). Observação de ausência regularizada.

**7.2. Procedimentos Disciplinares analisados:**

Foram analisados os seguintes procedimentos disciplinares:

2013				
PAD 003/2013	PAD 028/2013	PAD 036/2013	PDP 46164/2013	PDP 45499/2013
PAD 004/2013	PAD 031/2013	PDP 29855/2013	PDP 47200/2013	PDP 49702/2013
PAD 006/2013	PAD 032/2013	PDP 45649/2013	PDP 42007/2013	PDP 49724/2013

2014				
PDP 2269/2014	PDP 13632/2014	PDP 20395/2014	PDP 27093/2014	PDP 33960/2014
PDP 4245/2014	PDP 13492/2014	PAD 011/2014	PAD 016/2014	PDP 36159/2014
PDP 8029/2014	PDP 16764/2014	PDP 20317/2014	PDP 30509/2014	PDP 26836/2014
PDP	PDP 19424/2014	PDP 24376/2014	PDP 32762/2014	PDP 26894/2014



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

2014				
10593/2014				
PDP 11863/2014	PDP 17194/2014	PDP 26752/2014	PDP 33822/2014	PDP 39657/2014
PDP 12631/2014	PDP 19438/2014	PDP 26724/2014	PDP 33907/2014	PDP 38893/2014
PAD 023/2014	PDP 48789/2014	PDP 49198/2014	PDP 50472/2014	PDP 50519/2014
PDP 48544/2014				

2015				
PAD 004/2015	PAD 005/2015	PDP 10600/2015	PDP 11486/2015	PDP 38383/2015
PDP 51805/2015	PAD 006/2015	PDP 16546/2015	PDP IO 064/15	PDP 49335/2015
PDP 456/2015	PAD 008/2015	PDP 18003/2015	PAD 022/2015	PDP 48422/2015
PDP 44937/2015	PDP 9260/2015	PDP 20013/2015	PDP IO 069/15	PDP 51737/2015
PDP 48140/2015	PDP 9329/2015	PDP 21482/2015	PDP 30/2015	PDP 37/2015
PDP 2536/2015	PDP 8375/2015	PDP 20520/2015	PDP IO 063/15	PDP 38/2015
PDP 4640/2015	PDP 8945/2015	PDP 24315/2015	PDP 37136/2015	PDP 53810/2015
PDP 5365/2015	PDP 10685/2015	PDP 24658/2015		

Após, a equipe de inspeção entendeu por especificar melhor as constatações realizadas nos seguintes procedimentos:



**7.2.1. Número de registro e classe: 061/2013-MP/CGMP Portaria n.º 036/2013-MP/CGMP**

**Nome do investigado: Alexandre Monteiro Venditte**

**Objeto:** Não se apresentou perante o PGJ, no prazo de 15 dias, descumprindo uma decisão do Colégio de Procuradores de Justiça. Membro em licença-saúde, posteriormente aposentado por invalidez. Notícia de que estaria prestando concursos para outros estados. Anulação da licença.

**Data dos fatos:** 2013

**Data de conhecimento dos fatos pela CG:** 2013

**Data de instauração:** 18/10/13

**Principais andamentos processuais:** 18/10/13 (portaria); 10/03/15 (decisão do CNMP).

**Constatação: Processo anulado pelo Plenário do CNMP (PCA 0.00.000.001601/2013-62), assim ementado:** Procedimento de Controle Administrativo. Processo Administrativo Disciplinar. Licença médica homologada por órgão oficial do estado. Cassação de licença médica por ato da Administração do MP/PA. Ilegalidade. Alegação de que as licenças médicas obtidas por membro do MP/PA seriam descabidas. Instauração de perícia médica oficial. Aposentadoria por invalidez.

**Observações:** portaria incompleta. A descrição dos fatos deixa a desejar. Faltou data e local dos fatos, bem como a narrativa completa. Evitar descrever fatos nos considerandos. Como o processado se defende da imputação fática, há necessidade de uma descrição pormenorizada.

**Sugestão de providências da CN:** Recomendar que a portaria de instauração contenha a descrição pormenorizada dos fatos, de forma objetiva e clara.

**Manifestação da Corregedoria-Geral do MP/PA.** Trata-se de Processo Administrativo anulado em cumprimento a decisão exarada nos autos do PCA nº 0.00.000.001601/2013-62, em 10/03/2015 (ver manifestação/consideração subitem 7.1.1.)

**7.2.2. Número de registro e classe: 019/2014-MP/CGMP - Procedimento Disciplinar Preliminar (PDP)**



**Nome do investigado: Frankling Lobato Prado**

**Objeto:** Apurar falta em plantão

**Data dos fatos:** 14 a 15 de junho de 2014

**Data de conhecimento dos fatos pela CG:** 16 de junho de 2014

**Data de instauração:** 03 de julho de 2014

**Principais andamentos processuais:**

**Constatação:** Aparentemente, era o caso de instauração de processo administrativo disciplinar, uma vez que a alegação de que houve confusão do Promotor de Justiça com relação à data do plantão não afasta sua responsabilidade. Deve ser averiguado, ademais, se o reclamado recebeu compensação financeira pelo plantão ao qual não recebeu.

**Observações:**

**Sugestão de providências da CN:** Instaurar reclamação disciplinar para apurar com maior profundidade o fato que foi objeto do expediente disciplinar.

**Manifestação da Corregedoria-Geral do MP/PA.** Trata-se de procedimento disciplinar preliminar já arquivado na Corregedoria-Geral, com expedição de recomendação, nos termos do “caput” do art. 17 da Lei Federal nº 8.625/93 e do art. 30, caput, c/c o art. 198, § 3º, todos da Lei Complementar Estadual nº 057/06, com o seguinte teor: “...RECOMENDAR ao Representante do Ministério Público que por ocasião da realização dos plantões institucionais, doravante observe com maior rigor a adoção de providências de natureza pessoais que efetivamente garantam o cumprimento do plantão, evitando-se inexecuções injustificadas que autorizem a adoção de medidas disciplinares pelo Órgão Correcional, nos termos do §2º do Art. 7º c/c o Art. 8º da Resolução nº 024/2012-CPJ, de 20/09/12, DOE nº 32247, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça...”. Aguardar pronunciamento/decisão da Corregedoria Nacional/CNMP.

**7.2.3. Número de registro e classe: 009/2014-MP/CGMP - Procedimento Disciplinar Preliminar (PDP)**



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

<b>Nome do investigado:</b> Hygéia Valente de Souza Magalhães (5ª Promotoria de Justiça Criminal de Marabá)
<b>Objeto:</b> Apurar falta funcional por conta de pedido de absolvição sumária de delegado de polícia acusado de matar adolescente.
<b>Data dos fatos:</b> 25 de fevereiro de 2014
<b>Data de conhecimento dos fatos pela CG:</b> 04 de abril de 2014 (prescreve no dia 04 de abril de 2016)
<b>Data de instauração:</b> 08 de abril de 2014
<b>Principais andamentos processuais:</b> O feito foi arquivado no dia 31 de julho de 2014.
<b>Constatação:</b> Há aparência de falta funcional, uma vez que a tese de legítima defesa não era patente, tanto é que o réu foi pronunciado pelo juiz de direito.
<b>Observações:</b>
<b>Sugestão de providências da CN:</b> Instaurar reclamação disciplinar para apurar com maior profundidade o fato que foi objeto do expediente disciplinar.
<b>Manifestação da Corregedoria-Geral do MP/PA.</b> Trata-se de procedimento disciplinar preliminar já arquivado nesta Corregedoria-Geral. Aguardar pronunciamento/decisão da Corregedoria Nacional/CNMP.

<b>7.2.4. Número de registro e classe:</b> 016/2014--MP/CGMP - Procedimento Disciplinar Preliminar (PDP). Há processo administrativo disciplinar n. 004/2014-MP/CGMP
<b>Nome do investigado:</b> Frankling Lobato Prado
<b>Objeto:</b> Apurar falta funcional pela entrega de crianças, sem prévia autorização judicial, para os tios, sendo que posteriormente teriam as crianças sido vítimas de abuso sexual.
<b>Data dos fatos:</b> 24 de setembro de 2012





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

**Data de conhecimento dos fatos pela CG:** 28 de agosto de 2013

**Data de instauração:** 20 de fevereiro 2014

**Principais andamentos processuais:** Instaurado processo administrativo disciplinar no dia 26 de maio de 2014 (portaria sem a descrição adequada dos fatos)

**Constatação:** Há aparência de falta funcional, que poderia viabilizar eventual pedido de revisão, uma vez que é possível constatar a entrega de crianças ao casal de tios de maneira irregular. Consta da decisão do magistrado que encaminhou peças à Corregedoria-Geral do MP/PA o seguinte:

*“tendo em vista a conduta funcional irregular do Excelentíssimo Senhor FRANKLIN LOBATO PRADO, Promotor de Justiça deste Distrito, consistente em 1) determinar a ‘entrega’ de Naiara Loureiro Miranda e Doralice Loureiro Miranda para o casal Osvaldo do Carmo Enderson dos Anjos e Ana Lúcia Costa, sem ordem de desacolhimento deste juízo (fls. 40) e que esta resultou em mais um abuso sexual contra uma das menores; 2) faltar com a verdade dos fatos na inicial de guarda (proc. 00044160920128140201), ao afirmar que as crianças foram ‘doadas’ aos requerentes e que eles já possuíam a guarda de fato ‘desde o nascimento’ e, 3) quando afirmou, às fls. 15 verso, dos mesmos autos, que as infantas não ‘foram acolhidas’, mesmo sabendo que sim, condutas consideradas inadmissíveis para um representantes do MPE (...)” (f. 163-PAD)*

**Sugestão de providências da CN:** Instaurar reclamação disciplinar para apurar com maior profundidade o fato que foi objeto do expediente disciplinar e avaliar se é o caso de propor revisão do processo administrativo disciplinar.

**Manifestação da Corregedoria-Geral do MP/PA.** Trata-se de processo administrativo disciplinar já concluído nesta Corregedoria-Geral - Relatório Conclusivo encaminhado à decisão do Procurador-Geral de Justiça, propondo o **ARQUIVAMENTO** (Art. 205, par. único da LCE nº 057/06). Aguardar pronunciamento/decisão da Corregedoria Nacional/CNMP.

**7.2.6. Número de registro e classe:** 13/2015-MP/CGMP - Procedimento Disciplinar Preliminar (PDP)

**7.2.5. Número de registro e classe:** 005/2015-MP/CGMP - Procedimento Disciplinar



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

<b>Nome do investigado: Gustavo Rodolfo Ramos de Andrade</b>
<b>Objeto:</b> Apurar falta funcional em decorrência de omissão em apurar improbidade administrativa
<b>Data dos fatos:</b> trata-se de apuração de omissão. Assim, como aparentemente não cessou a omissão, não há data a indicar
<b>Data de conhecimento dos fatos pela CG:</b> 04 de março de 2015
<b>Data de instauração:</b> 06 de março de 2015
<b>Principais andamentos processuais:</b> Arquivado o procedimento disciplinar no dia 25 de maio de 2015.
<b>Constatação:</b> O reclamado afirmou que não ajuizou a ação de improbidade, pois entende que deve ser julgada previamente ação anulatória.
<b>Sugestão de providências da CN:</b> Instaurar reclamação disciplinar para apurar com maior profundidade o caso, uma vez que a justificativa para o não-ajuizamento da ação de improbidade não é aceitável, já que não é pressuposto processual, nem pressuposto lógico, o prévio julgamento da ação anulatória, mesmo porque já foi ajuizada, inclusive, ação penal contra os envolvidos. Sugere-se que na reclamação disciplinar seja oficiado ao reclamado para informar se instaurou inquérito civil próprio para apurar a eventual improbidade administrativa, sendo que, em caso positivo, a fase em que se encontra.
<b>Manifestação da Corregedoria-Geral do MP/PA.</b> Trata-se de procedimento disciplinar preliminar já arquivado nesta Corregedoria-Geral. Aguardar pronunciamento/decisão da Corregedoria Nacional/CNMP.

<b>7.2.7. Número de registro e classe: 001/2014 -MP/CGMP (Procedimento Disciplinar Preliminar) - PDP</b>
<b>Nome do investigado: Carlos Lamarck</b>
<b>Objeto:</b> maus tratos em relação à filha
<b>Data dos fatos:</b> 16.01.2014 a 19.01.2014



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CORREGEDORIA NACIONAL**

<b>Data de conhecimento dos fatos pela CG:</b> 20.01.2014
<b>Data de instauração:</b> 20.01.2014
<b>Principais andamentos processuais:</b> A requerente (ex esposa do Promotor), declarou maus tratos em relação à filha por parte do Promotor Carlos Lamarck. O Promotor apresentou defesa escrita por meio da qual se insurge contra o laudo juntado pela mãe (e requerente) além de alegar que a mesma pratica alienação parental. Após, existe parecer do promotor corregedor sugerindo o arquivamento e decisão do corregedor geral no mesmo sentido. Arquivado o procedimento disciplinar.
<b>Constatação:</b> A requerente foi ouvida apenas quando fez registro na Corregedoria sobre os alegados maus tratos; o Promotor requerido se insurgiu contra o laudo psicológico apresentado pela mãe mas não houve produção de um novo laudo. O requerido não foi ouvido pelos membros da Corregedoria-Geral; tampouco houve pedido de prestação de informações ao Conselho Tutelar
<b>Sugestão de providências da CN:</b> Instauração de reclamação disciplinar para que o fato seja bem esclarecido, com oitiva das partes, produção de um novo laudo, além de oitiva do membro do Conselho Tutelar que se dirigiu à casa do promotor conforme alegado pela requerente.
<b>Manifestação da Corregedoria-Geral do MP/PA.</b> Trata-se de procedimento disciplinar preliminar já arquivado nesta Corregedoria-Geral. Aguardar pronunciamento/decisão da Corregedoria Nacional/CNMP.
<b>7.2.8. Número de registro e classe: Correição extraordinária nº 001/2015 – MP/CGMP</b>
<b>Nome do investigado:</b> Cargo correicionado – Cargo único de Viseu – Promotor de Justiça <b>Carlos Lamarck Magno Barbosa</b>
<b>Data dos fatos:</b> 14/10/2015
<b>Data de conhecimento dos fatos pela CG:</b> 14/10/2015



CORREGEDORIA NACIONAL

<b>Data de instauração:</b> 14/10/2015
<b>Principais andamentos processuais:</b> Correição realizada com sugestão de instauração de PDP pelo promotor Corregedor
<b>Constatação:</b> Diversas irregularidades relatadas na correição extraordinária
<b>Sugestão de providências da CN:</b> Instauração de Reclamação Disciplinar na corregedoria nacional
<b>Manifestação da Corregedoria-Geral do MP/PA.</b> Trata-se de procedimento disciplinar preliminar – PDP instaurado nesta Corregedoria-Geral em virtude da Correição Extraordinária nº 001/2015-MP/CGMP (Promotoria de Justiça de Viseu), no aguardo de manifestação preliminar por parte do Representante do Ministério Público/requerido, cf. Art. 198 da LCE nº 057/2006. Aguardar pronunciamento/decisão da Corregedoria Nacional/CNMP.

<b>7.2.9. Número de registro e classe:</b> Correição extraordinária nº 002/2015 – MP/CGMP
<b>Nome do investigado:</b> Cargo correicionado – 3ª Promotoria de Justiça de Bragança – Promotor de Justiça Titular <b>Bruno Beckembauer Sanches Damasceno</b> . Substituição: <b>Carlos Lamarck Magno Barbosa</b>
<b>Objeto:</b> correição extraordinária
<b>Data dos fatos:</b> 15/10/2015
<b>Data de conhecimento dos fatos pela CG:</b> 15/10/2015
<b>Data de instauração:</b> 15/10/2015
<b>Principais andamentos processuais:</b> Correição realizada com sugestão de instauração de PDP pelo promotor Corregedor em relação ao promotor Carlos Lamarck Magno Barbosa que estava substituindo no referido ofício
<b>Constatação:</b> Diversas irregularidades relatadas na correição extraordinária
<b>Sugestão de providências da CN:</b> Instauração de Reclamação Disciplinar na corregedoria



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CORREGEDORIA NACIONAL**

nacional.

**Manifestação da Corregedoria-Geral do MP/PA.** Trata-se de procedimento disciplinar preliminar – PDP instaurado nesta Corregedoria-Geral em virtude da Correição Extraordinária nº 002/2015-MP/CGMP (Promotoria de Justiça de Bragança), no aguardo de manifestação preliminar por parte do Representante do Ministério Público/requerido, cf. Art. 198 da LCE nº 057/2006. Aguardar pronunciamento/decisão da Corregedoria Nacional/CNMP.

**7.2.10. Número de registro e classe: PAD 024/2015 – MP/CGMP**

**Nome do investigado: Érica Almeida de Sousa**

**Objeto:** A Promotora de Justiça Érica Almeida, à época dos fatos no exercício de suas funções na Comarca de Igarapé-Miri, teria autorizado operação de laqueadura na pessoa de Fabiola da Costa Moraes, com 18 anos de idade à época dos fatos, em desacordo com determinação legal – 154, VII e XIII c/c 166, I da Lei Orgânica local.

**Data dos fatos:** 16.11.11 (data do ofício solicitando a realização da cirurgia – fl. 24 do PAD)

**Data de conhecimento dos fatos pela CG:** 6.10.14

**Data de instauração:** PDP em 13.11.14 e PAD em 13.2.15

**Principais andamentos processuais:** o feito tramitou regularmente com decisão do Corregedor pela instauração do PAD em 12.2.14 (fl. 121/128). Portaria do PAD de 13.2.15. Instrução do PAD com oitiva de testemunhas. Alegações Finais da acusada em 21.9.15 (fl. 213/222). Na capa dos autos inspecionados, encontra-se minuta de decisão do Corregedor (ainda não juntada) de 10.11.15, ABSOLVENDO a acusada, por entender inexistir infração disciplinar.

**Constatação:** 1) Portaria do PAD irregular: não descrição dos fatos na portaria do PAD. 2) Ausência de despacho de prorrogação por parte do Corregedor Geral (fl. 159/160 o Corregedor despacha na fase instrutória e não determina a prorrogação – prazo de 120 dias extrapolado, com base no artigo 209 da Lei Orgânica) – situação irregular 3) possível absolvição indevida.

**Observações:** Pedida extração de cópia.



CORREGEDORIA NACIONAL

**Sugestão de providências da CN:** instaurar RD para fiscalizar o julgamento do PAD e o trânsito em julgado da decisão, para, se for o caso, propor REVISÃO DE PAD. Quanto às irregularidades dos itens 1) e 2) constarão do relatório final como recomendação geral.

**Manifestação da Corregedoria-Geral do MP/PA.** Retificar o número dos Procedimentos, conforme abaixo: Procedimento Disciplinar Preliminar – PDP nº 040/2014-MP/CGMP e Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 010/2015-MP/CGMP. PJ: Érica Almeida de Sousa. Trata-se de processo administrativo disciplinar já concluído nesta Corregedoria-Geral - Relatório Conclusivo encaminhado à decisão do Procurador-Geral de Justiça, propondo a ABSOLVIÇÃO da PJ (Art. 208 da LCE nº 057/06). Aguardar pronunciamento/decisão da Corregedoria Nacional/CNMP.

**7.2.11. Número de registro e classe: PDP nº 022/2015-MP/CGMP**

**Nome do investigado: Emério Mendes Costa**

**Objeto:** Procuradora tomou conhecimento em HC acerca de um homicídio que teria sido cometido por 3 elementos, mas o promotor na denúncia (homicídio) teria deixado de incluir outros 2 coautores do fato – 154, IV da Lei Orgânica local.

**Data dos fatos:** 10.12.13 (data do oferecimento da denúncia)

**Data de conhecimento dos fatos pela CG:** 8.5.15

**Data de instauração:** 27.5.15

**Principais andamentos processuais:** Assessora Corregedora em 28.7.15 sugeriu a conversão do PDP em PAD. Ocorre que, em 8.9.15, o Corregedor Geral proferiu decisão de arquivamento do PDP, sob a fundamentação de ter agido o membro acobertado pela garantia da independência funcional.

**Constatação:** Uma análise perfunctória das provas produzidas indica que realmente outros 2 coautores (EDER e MAGNILSON) participaram do crime de homicídio, não havendo razão



CORREGEDORIA NACIONAL

suficiente para o promotor entender pela não participação de ambos. Dessa forma, incorreta a interpretação dada pelo Corregedor-Geral ao entender ter agido o promotor sob a égide da independência funcional, principalmente diante da contundência das provas constantes dos autos. Dessa forma, deveria o Corregedor ter acatado a sugestão da Assessoria de instauração de PAD e não promover o arquivamento do PDP.

**Observações:** solicitada cópia

**Sugestão de providências da CN:** instauração de RD para apuração dos fatos, com requisição dos autos ao TJ local.

**Manifestação da Corregedoria-Geral do MP/PA.** Trata-se de procedimento disciplinar preliminar já arquivado nesta Corregedoria-Geral. Aguardar pronunciamento/decisão da Corregedoria Nacional/CNMP.

**7.2.12. Número de registro e classe:** PDP nº 024/2015-MP/CGMP

**Nome do investigado:** Frederico Antônio Lima de Oliveira

**Objeto:** Procedimento extrajudicial nº 141-2006, cujo objeto é a autorização irregular da ARCON – Agência Reguladora de Transporte para vans explorarem de forma ilegal o transporte alternativo, instaurado em 26.6.06 pela 1ª promotoria de justiça dos direitos constitucionais e do patrimônio público e que ficou paralisado de 8.11.06 até 17.1.13. Um dos fundamentos para o arquivamento do feito foi a prescrição. Outro fundamento foi o falecimento do investigado – 154, V da Lei Orgânica local.

**Data dos fatos:** 8.11.06 (data do último movimento do feito), sendo que somente em 17.1.13 o feito foi ter andamento novamente.

**Data de conhecimento dos fatos pela CG:** 1.6.15

**Data de instauração:** 16.6.15

**Principais andamentos processuais:** a tramitação do procedimento disciplinar está regular.

**Constatação:** 1) A responsabilidade do promotor foi afastada porque ele esteve a frente da





CORREGEDORIA NACIONAL

promotoria somente entre os períodos de 8.11.06 até 31.12.06, havendo decisão de arquivamento do CG em 27.8.15 – decisão de mérito do Corregedor adequada; 2) os autos demonstram que o feito ficou paralisado na referida promotoria por quase 7 anos até ter andamento.

**Observações:** Pedido extração de cópia em CD.

**Sugestão de providências da CN:** correição extraordinária a ser realizada pela Corregedoria-geral do MPPA na referida promotoria para verificar a regularidade do serviço ou possível responsabilização pela omissão em dar andamento ao feito.

**Manifestação da Corregedoria-Geral do MP/PA.** Trata-se de procedimento disciplinar preliminar já arquivado nesta Corregedoria-Geral. Encaminhar cópia ao Setor de Inspeção/Correição para providências necessárias à realização de correição extraordinária no cargo da 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público. Aguardar pronunciamento/decisão da Corregedoria Nacional/CNMP.

**7.2.13. Número de registro e classe: Procedimento Disciplinar Preliminar (PDP) 033/2015-MP/CGMP**

**Nome do investigado: Marcos Antônio Ferreira Neves (PGJ)**

**Objeto:** 1) exoneração do assessor do representante, que é Procurador de Justiça; 2) não cumprir determinação do Colégio de Procuradores; 3) não cumprir determinação do CNMP; 4) impedimento para atuar como PGJ em ação penal na qual serviu como testemunha de defesa do réu - 154, XII e XVIII e 156 da Lei Orgânica local.

**Data dos fatos:** 1) 13.10.15; 2) 6.3.15; 3) 22.9.15; 4) 19.9.14

**Data de conhecimento dos fatos pela CG:** 4.11.15

**Data de instauração:** 6.11.15

**Principais andamentos processuais:** Em 9.11.15 os autos originais foram encaminhados ao Colégio de Procuradores para ser presidido pelo decano do órgão, em virtude de se tratar do



CORREGEDORIA NACIONAL

PGJ.

**Constatação:** cópias dos autos foram mantidas na CGP

**Observações:** solicitada cópia para a Corregedoria

**Sugestão de providências da CN:** instaurar RD para acompanhar o andamento do feito encaminhado ao Colégio dos Procuradores, por se tratar de caso delicado envolvendo o PGJ. Antes, porém, verificar se já existe RD instaurada acerca dos fatos.

**Manifestação da Corregedoria-Geral do MP/PA.** Procedimento Disciplinar Preliminar – PDP nº 036/2015-MP/CGMP. PGJ: Marcos Antônio Ferreira das Neves (Procurador-Geral de Justiça). Trata-se de procedimento disciplinar preliminar – PDP encaminhado à Secretaria do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, através do OFÍCIO Nº 1772/2015-MP/CGMP. Aguardar pronunciamento/decisão da Corregedoria Nacional/CNMP.

**7.2.1. Manifestação do Corregedor-Geral do MP/PA.** Por fim, registre-se que a Unidade de Procedimentos e Processos Administrativos Disciplinares da CGMP/PA atua em matéria verdadeiramente da essência de um órgão correccional, contando com apenas 02 servidores-assessores e 02 estagiários acadêmicos de direito, no horário compreendido entre 08h/12h e 13h/17h, atuando em todos os feitos disciplinares, somando atualmente no ano de 2015, 40 feitos (35 PDP's e 05 PAD's); desde a autuação/instauração, cadastramento de todos os documentos/tramitações no Sistema de Informações Protocolares-SIP, expedição de todos os atos de instrução probatória (ofícios, intimações, oitivas, etc.) até a decisão/conclusão e arquivamento dos feitos, além do assessoramento ao Corregedor-Geral e aos Promotores/Assessores em consultas, informações, certidões, etc., tanto sobre os feitos já arquivados ou em tramitação na CGMP/PA. Ressalte-se que as oitivas de testemunhas nas Comarcas do interior do Estado são realizadas, sempre que possível, pelos servidores lotados na Unidade de Inspeção e Correição, por meio de delegação, quando viável a realização do ato de instrução de PDP/PAD de forma simultânea com as inspeções e correições levadas a termo pela CGMP/PA.



## 8. ESTÁGIO PROBATÓRIO

**8.1.** No Ministério Público do Estado do Pará existem quarenta (40) membros em estágio probatório. Trinta e seis (36) tomaram posse em 02.07.2015. Dois (02) tomaram posse em 16.07.2015. Outro tomou posse em 10.08.2015. O remanescente tomou posse em 1º.10.2015. O quadro total de membros do Ministério Público é trezentos e trinta e cinco (335), vale dizer: doze por cento (12%) do quadro do Ministério Público do Estado do Pará encontra-se em estágio probatório. Observa-se, ainda, que há uma previsão de se nomear mais cinquenta (50) Promotores de Justiça no próximo ano.

**8.1.1. Manifestação da Corregedoria-Geral do MP/PA.** O quadro total de membros do Ministério Público é de **trezentos e trinta e cinco (335)**, e não 334, como consta do relatório.

**8.2.** A Lei Orgânica do Estado do Ministério Público do Estado do Pará (Lei Complementar n.º 57/06) trata do estágio probatório no seu Título IV – “Do Vitaliciamento ou Confirmação na Carreira” –, mais especificamente nos artigos 83 “usque” 86, e estabelece que, no “prazo previsto na Constituição Federal para o estágio probatório, o membro do Ministério Público terá suas atividades funcionais e sua conduta avaliadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, para efeito de vitaliciamento ou confirmação na carreira.” A avaliação levará em conta: a) os assentamentos funcionais do vitaliciamento; b) os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições e frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, bem como a valoração objetiva desses e de outros critérios, conforme fixados, por ato do Conselho Superior do Ministério Público; c) outros elementos confiáveis de informação de que dispuser a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

**8.3.** O Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará prevê, em seu artigo 54, por seu turno, que, na avaliação do trabalho e da conduta do membro do Ministério Público em estágio probatório, serão considerados, além dos critérios dispostos na Lei Complementar n.º 57/06, os que seguem: a) a presteza, que engloba a dedicação; prontidão no cumprimento das atribuições, mormente dos prazos processuais, levando-se em consideração o número de feitos e procedimentos pendentes de manifestação e a segurança nas manifestações processuais; a entrega de relatórios, trabalhos trimestrais e do plano de atuação à Corregedoria-Geral do Ministério Público; b) a produtividade, que engloba o volume de trabalho, observada a relação entre o número de feitos recebidos e a



CORREGEDORIA NACIONAL

quantidade despachada, a partir dos dados do SIAMP; os atos jurídicos pelo membro do exercício profissional; as peças jurídicas produzidas no exercício profissional; c) a segurança e a qualidade técnica dos trabalhos; d) o plano de atuação, que será avaliado mediante as informações constantes no SEAPA (Sistema de Acompanhamento do Plano de Atuação), de acordo com a execução do plano de atuação das Promotorias em que atuou durante a vigência da PA; e e) as anotações resultantes da inspeção e correição realizadas pela Corregedoria-Geral, constantes na Conclusão do Relatório de Inspeção e Correição (Ordinária ou Extraordinária) sobre os serviços dos membros em estágio probatório. Consta, ainda, no Regimento Interno (artigo 55), para efeito de avaliação, que o Promotor de Justiça em estágio probatório remeterá à Corregedoria-Geral, até dez dias após o vencimento de cada trimestre, relatório com **cópia de um trabalho jurídico produzido no período**, no exercício das suas atribuições legais, e de outras peças produzidas que possam influir na avaliação do merecimento funcional. Pelo que se constatou *“in loco”*, os Promotores de Justiça atualmente em estágio probatório remetem para a Corregedoria-Geral apenas cópia de **uma** peça por trimestre, a escolha do Promotor de Justiça.

**8.4.** As peças são encaminhadas pelos Promotores de Justiça pelo chamado Sistema SIAMP, via *“on line”* ou protocolo direto, no prazo de que trata o *“caput”* do artigo 55 Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará: *“(...) até dez dias após o vencimento de cada trimestre (...)”*.

**8.4.1. Manifestação da Corregedoria-Geral do MP/PA.** As peças são encaminhadas pelos Promotores de Justiça por e-mail ou protocolo direto, no prazo de que trata o *“caput”* do artigo 55 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará e do art. 2º da Resolução nº 11/2012-MP/CGMP: *“(...) até dez dias após o término de cada trimestre (...)”*.

**8.5.** São dois Promotores de Justiça que assessoram o Corregedor-Geral, mas não há uma vinculação do Promotor-Corregedor ao Promotor de Justiça em estágio probatório. Sobre o tema, consta do parágrafo único do artigo 55 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará: *“O trabalho jurídico será examinado pelos Promotores de Justiça Assessores da Corregedoria-Geral e, por último, pelo Corregedor-Geral, que atribuirão nota entre zero a dez anos, observados os critérios de avaliação previstos em norma legal.”* A avaliação é remetida ao Promotor de Justiça no prazo máximo de cinco dias. Registra-se, ainda, que a concessão do conceito **zero**, por exemplo, não acarreta nenhuma

consequência imediata. Há que se observar, também, que o **número de Promotores de Justiça Assessores do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará**, mormente em relação ao número de Promotores de Justiça em estágio probatório e a própria dimensão territorial do Estado, **não é suficiente para atender a demanda**.

**8.6.** Embora conste das pastas do estágio probatório certidões judiciais relativas aos plenários do Tribunal do Júri realizados, não há uma obrigatoriedade legal ou regimental no sentido de que o Promotor de Justiça em estágio probatório tenha que, efetivamente, durante o biênio, realizar trabalhos de plenário.

**8.7.** Consta da Lei Complementar n.º 57/06, mais especificamente no seu artigo 85, incisos, que o Conselho Superior do Ministério Público editará ato normativo, disciplinando o processo de vitaliciamento ou confirmação na carreira do membro do Ministério Público em estágio probatório, observando: a) se a proposta do Corregedor-Geral do Ministério Público for contra o vitaliciamento, suspende-se, até definitivo julgamento, o exercício funcional do membro do Ministério Público em estágio probatório, sem prejuízo de seu subsídio; b) qualquer membro do Ministério Público poderá impugnar, em petição escrita, individualizada e fundamentada, dirigida ao Presidente do Conselho Superior, a proposta de vitaliciamento apresentada pelo Corregedor-Geral, no prazo de dez dias úteis, contados da publicação do recebimento da proposta no Diário Oficial do Estado; c) o membro do Ministério Público que tiver contra si proposta de não vitaliciamento ou que tiver sua proposta de vitaliciamento impugnada terá assegurado o direito de contraditório e à ampla defesa; d) somente pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, poderá ser negado o vitaliciamento ao membro do Ministério Público em estágio probatório; e) da decisão que negar o vitaliciamento, caberá recurso do interessado ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de dez dias úteis, contados da ciência inequívoca da decisão; f) o término do prazo do estágio probatório, sem que o vitaliciamento seja avaliado pela Corregedoria-Geral e/ou sem que o Conselho Superior ou o Colégio de Procuradores de Justiça decidam a respeito, nos termos da Lei Complementar n.º 57/06, importa na concessão automática do vitaliciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis pela omissão dos referidos órgãos. Observa-se que **não** é facultado ao Corregedor-Geral do Ministério Público recorrer das decisões do Conselho Superior que decidir pelo vitaliciamento contra a sua proposta de não vitaliciar.

CORREGEDORIA NACIONAL

**8.8.** Nos termos do referido artigo 85 da Lei Complementar n.º 57/06, o Conselho Superior do Ministério Público editou a Resolução n.º 02/08, que regulamentou o processo de confirmação na carreira e vitaliciamento dos *“Membros do Ministério Público do Estado do Pará”*. Em linhas gerais, a resolução em questão reproduz dispositivos da legislação estadual de regência, em especial aos critérios utilizados para avaliação do Promotor de Justiça em estágio probatório. No ponto, é conveniente que se agregue de forma explícita ao arcabouço normativo/legal que disciplina à matéria a necessidade do membro do Ministério Público observar, rigorosamente, os deveres funcionais. E tal se dá porque há um enfoque nuclear, ao longo do estágio, nas atribuições típicas do Promotor de Justiça, olvidando-se as questões que dizem com deveres estranhos a atuação funcional fora do grampo dos autos, como, por exemplo, *“manter ilibada conduta pública ou particular”* (artigo 154, inciso I, da Lei Complementar n.º 57/06). Voltando ao exame da Resolução n.º 02/08, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público remeter, com antecedência mínima de dois meses antes do término do estágio probatório, relatório circunstanciado e individualizado sobre a atividade funcional e a conduta do vitaliciando, propondo, motivadamente, o seu vitaliciamento ou o seu não vitaliciamento. O processamento e julgamento do vitaliciamento ou da impugnação se dará, como já apontado, no âmbito do Conselho Superior. O Conselho Superior terá prazo máximo de sessenta (60) dias para decidir sobre o não vitaliciamento e o Colégio de Procuradores de Justiça trinta (30) para decidir eventual recurso. É recomendável que o Corregedor-Geral, assim, leve a efeito a impugnação do estágio probatório cerca de, no mínimo, noventa (90) dias antes do transcurso do biênio.

**8.9.** Não há, no histórico do Ministério Público do Estado do Pará, notícia de **não** vitaliciamento de Membro em estágio probatório.

**8.10.** Não há previsão na legislação de regência – Lei Complementar ou Regimento Interno da Geral – da realização de inspeções/correções nos Promotores de Justiça em estágio probatório. Há apenas previsão no artigo 56 do Regimento Interno de que, até o final do período do estágio probatório, o Promotor de Justiça receberá visita de orientação da Corregedoria-Geral, ocasião em que também será aferida a adaptação do membro do Ministério Público ao cargo. Estes, os Promotores de Justiça em estágio probatório, são inspecionados eventualmente por ocasião da elaboração do calendário de inspeções. A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará comprometeu-se de apresentar

**CORREGEDORIA NACIONAL**

calendário de inspeções e correções do ano vindouro abarcando dos Promotores de Justiça em estágio probatório.

**8.11.** Não há avaliação psicológica ou psiquiátrica dos Promotores de Justiça ao longo do estágio probatório. Há avaliação psicológica ou psiquiátrica por ocasião do concurso de ingresso, mas a Corregedoria-Geral não é informada do conteúdo do laudo.

**8.12.** Há prévio curso de formação dos Promotores de Justiça em estágio probatório com uma semana de duração patrocinado pela Procuradoria-Geral de Justiça. Neste curso, a Corregedoria-Geral teve à sua disposição apenas dois dias.

**8.13.** A contagem do tempo de serviço para efeitos do estágio probatório é feita com base no artigo 142, incisos, da Lei Complementar n.º 57/06, não sendo computado para efeitos de vitaliciamento: a) férias, b) licenças, c) afastamentos, d) disponibilidade, e) afastamento em razão de processo penal ou procedimento disciplinar dos quais não tenha resultado condenação ou penalidade disciplinar, f) designação do Procurador-Geral de Justiça para realização de atividade de relevância para a instituição. A Resolução n.º 02/08 do Conselho Superior do Ministério Público reproduz tal dispositivo. Em casos tais, também, recomendável a aplicação do artigo 53 da Lei Federal n.º 8.625/93. O controle das causas suspensivas do estágio probatório é feito pela Assessoria da Corregedoria-Geral do Ministério Público através das informações prestadas pelo próprio Promotor de Justiça e processadas e anotadas em setor próprio.

**8.14. OBSERVAÇÕES/SUGESTÕES:**

**8.14.1.** É fundamental que os Promotores de Justiça em estágio probatório, ao longo do biênio, sejam submetidos, ao menos, a uma inspeção/correção. O exame trimestral de apenas uma peça selecionada pelo próprio Promotor de Justiça em estágio probatório não tem o condão, à evidência, de permitir a avaliação escoreita dos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições. Impõe-se, pois, que a avaliação levada a efeito em relação aos trabalhos tenha como base número mais expressivo de peças (o ideal seria a remessa de todas as peças produzidas pelos Promotores de Justiça no período, com exame por amostragem pela Corregedoria-Geral do Ministério Público).





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CORREGEDORIA NACIONAL**

**8.14.2.** Cuidar para que todos os Promotores de Justiça ao longo do estágio probatório realizem trabalhos no Plenário do Tribunal do Júri.

**8.14.3.** Conferir à Corregedoria-Geral papel de protagonista no estágio de formação com os Promotores de Justiça em estágio probatório.

**8.14.4.** O número de Promotores de Justiça Assessores do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, no total de dois (02), é insuficiente para atender à demanda do Corregedoria-Geral, mormente porque quarenta (40) Promotores de Justiça se encontram em estágio probatório, sem olvidar a expressiva extensão territorial do Estado do Pará.

**8.14.5.** Alterar a Lei Complementar n.º 57/06, no seu artigo 85, introduzindo inciso que permita ao Corregedor-Geral do Ministério Público recorrer das decisões do Conselho Superior que decidir pelo vitaliciamento contra a sua proposta de não vitaliciar.

**8.14.6.** Alterar a Lei Complementar n.º 57/06, no “*caput*” do artigo 84, para que o relatório circunstanciado da Corregedoria-Geral do Ministério Público seja remetido ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo máximo de noventa (90) dias antes do final do biênio, viabilizando, com isso, em termos de prazo, o trâmite da impugnação de que trata a Resolução n.º 02/08 do Conselho Superior do Ministério Público.

**8.14.7.** Alterar a Lei Complementar n.º 57/06, acrescentando mais um inciso ao artigo 83, no sentido de que se agregue de forma explícita ao arcabouço normativo/legal que disciplina à matéria do estágio probatório a necessidade do membro do Ministério Público observar, rigorosamente, os deveres funcionais. E tal se dá porque há um enfoque nuclear, ao longo do estágio, nas atribuições típicas do Promotor de Justiça, olvidando-se as questões que dizem com deveres estranhos a atuação funcional fora do grampo dos autos, como, por exemplo, “*manter ilibada conduta pública ou particular*” (artigo 154, inciso I, da Lei Complementar n.º 57/06).

**8.14.8.** É recomendável que haja a vinculação do Promotor-corregedor a um número determinado de Promotores em estágio probatório.

**8.14.9.** É recomendável que se explicita na legislação de regência que o Corregedor-Geral poderá, a qualquer tempo, ao longo do estágio probatório, tomando conhecimento de fato

apto a cancelar o não vitaliciamento do Promotor de Justiça, levar a efeito a respectiva impugnação.

## 9. CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

**9.1.** A disciplina da atividade fiscalizatória dos membros do Ministério Público do Estado do Pará encontra-se prevista nos artigos 162 “*usque*” 165, além do disposto no artigo 37, incisos I e II, do mesmo diploma legal. Consta da referida lei que a fiscalização da atividade funcional e da conduta do membro do Ministério Público do Estado do Pará se dará através da: a) inspeção permanente exercida pelos Procuradores de Justiça, em relação à atuação do membro do Ministério Público de primeiro grau, nos feitos judiciais ou administrativos sob seu exame na segunda instância; b) inspeções e correções procedidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público nas Promotorias de Justiça e nas Procuradorias de Justiça (artigo 37, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 57/06).

**9.2.** A inspeção permanente é exercida pelos Procuradores de Justiça, em relação à atuação do membro do Ministério Público de primeiro grau, nos feitos judiciais e administrativos sob seu exame na segunda instância. Incumbe ao Procurador de Justiça, no exercício da inspeção permanente de que trata este artigo, comunicar, por ofício, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, sobre o que observar de irregular ou digno de elogio na atuação de membro do Ministério Público de primeiro grau. As observações do Procurador de Justiça, no exercício da inspeção permanente, serão anotadas na ficha funcional do respectivo Promotor de Justiça.

**9.3.** Já as inspeções e correções são determinadas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público. As inspeções e correções ordinárias são determinadas de ofício e, as extraordinárias, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior ou de qualquer interessado. A inspeção dos serviços afetos aos Procuradores de Justiça é realizada pessoalmente pelo Corregedor-Geral do Ministério Público. As inspeções e correções dos serviços afetos aos Procuradores de Justiça são pessoalmente realizadas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou por um dos Assessores da Corregedoria-Geral, por delegação expressa daquele. O Corregedor-Geral do Ministério encaminhará cópia do relatório da inspeção ou correção ao Procurador-Geral de Justiça, ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de dez dias

úteis após o encerramento da inspeção ou da correição.

**9.4.** Já o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará disciplina as correições e inspeções nos seus artigos 64 “*usque*” 83. O referido diploma normativo prevê que a fiscalização e a regularidade e eficiência da atividade funcional e da conduta dos membros do Ministério Público, de competências da Corregedoria-Geral, será realizada por meio de: a) inspeção ordinária, b) inspeção extraordinária, c) correição ordinária, d) correição extraordinária.

**9.5.** A inspeção, segundo o Regimento Interno, consiste no comparecimento pessoal do Corregedor-Geral, ou, quando por este delegado, do Subcorregedor-Geral ou de um dos Promotores de Justiça Assessores da Corregedoria-Geral, no órgão sob inspeção, com a finalidade de verificar a organização administrativa, as condições de trabalho, a conduta pessoal do Promotor de Justiça que estiver no exercício do cargo, seja titular ou designado, e o desempenho qualitativo e quantitativo, judicial e extrajudicial, de suas funções. As inspeções serão realizadas a cada três anos, pelo menos. Concluída a inspeção, a Corregedoria-Geral elaborará relatório circunstanciado, de caráter reservado, mencionando os fatos observados, as providências adotadas e as possíveis recomendações geradas, sem caráter vinculativo, que julgar convenientes ao membro do Ministério Público, visando à correção de erros, omissões ou abusos e a regularidade dos serviços, dando-lhe ciência formal de eventuais elogios. Constatadas irregularidades, abusos, ineficiência, impontualidade, não cumprimento das obrigações legais e das determinações decorrentes do exercício do cargo ou função pelo membro inspecionado, e ainda não atendimento da Corregedoria-Geral e dos demais órgãos da Administração Superior, será determinada, de ofício, pelo Corregedor-Geral, a realização de correição. O Regimento Interno prevê, ainda, a realização de inspeção pessoal pelo Corregedor-Geral nas Procuradorias de Justiça, com remessa do respectivo relatório ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Conselho Superior.

**9.6.** A correição ordinária, por seu turno, será efetuada de ofício pelo Corregedor-Geral, destinando-se a verificar a regularidade dos serviços, a metodologia adotada, a eficiência e pontualidade do membro do Ministério Público no exercício de suas funções, o cumprimento de suas obrigações legais e das determinações e recomendações da Procuradoria-Geral de Justiça, da Corregedoria-Geral e dos demais órgãos da Administração Superior, bem como

**CORREGEDORIA NACIONAL**

sua participação nas atividades da Promotoria ou Procuradoria de Justiça a que pertença, o cumprimento das metas estabelecidas nos planos ou programas de atuação da Promotoria ou Procuradoria de Justiça, como também a colaboração para execução dos programas ou projetos especiais instituídos pelo Ministério Público. As correições ordinárias serão realizadas a critério do Corregedor-Geral e a cada três anos. Concluído a correição, o Corregedor-Geral elaborará relatório circunstanciado e será levado ao conhecimento do Conselho Superior e Colégio de Procuradores.

**9.7.** A correição extraordinária será realizada, sempre que houver necessidade, pelo Corregedor-Geral, de ofício ou por deliberação do Conselho Nacional do Ministério Público, dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público ou por provocação de qualquer interessado para imediata apuração de: a) abusos, erros ou omissões que incompatibilizem o membro do Ministério Público para o exercício do cargo ou função; b) atos que comprometam o prestígio ou a dignidade da Instituição; e c) descumprimento de dever funcional ou procedimento incorreto por sua conduta pessoal ou no exercício da função. Aplica-se à correição extraordinária, no que couber, o disposto na correição ordinária.

**9.8.** No âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará existe, também, o Provimento n.º 10/2012, que dispõe sobre a realização das correições e inspeções ordinárias e extraordinárias no âmbito do Ministério Público Estadual. Tal provimento, em linha de princípio, reproduz o disposto no Regimento Interno da Corregedoria-Geral.

**9.9.** Em relatório de inspeção examinado ao concreto (em anexo) – no 5º cargo da Promotoria de Justiça de Altamira – foi explicitada a metodologia – nominada como “*critérios*” – que é utilizada, como regra, nos trabalhos de tal natureza, a saber:

*I – regularidade dos serviços quanto à organização administrativa do cargo (pasta, livros obrigatórios e outros);*

*II – verificação do número de feitos em andamento com vista ao Membro do Ministério Público em inspeção/correição e quanto ao desempenho em autos processuais afetos a sua atuação, levando-se em consideração o quantitativo recebidos/devolvidos no período de 03 anos, comparando-se a situação ‘in loco’ e o informado no SIAMP;*

*III – iniciativa no ajuizamento e acompanhamento de ações (procedimentos*



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

#### CORREGEDORIA NACIONAL

*administrativos, TAC's, inquéritos civis, ACP's e outros), comparando-se a situação 'in loco' e o informado no SIAMP;*

*IV – verificação qualitativa, por amostragem, das manifestações do RPM;*

*V – atendimento ao expediente interno e ao expediente forense;*

*VI – observância de prazos processuais e procedimentais;*

*VII – a média diária de audiências e regularidade no atendimento ao público externo, comparando-se a situação 'in loco' e o informado no SIAMP;*

*VIII – residência na sede da comarca onde se encontra em exercício, ressalvadas as autorizações legais;*

*IX – regularidade de visitas (estabelecimentos prisionais, escolas, creches, abrigos, albergues, asilos, hospitais, feiras, conselhos e outros);*

*X – participação efetiva do Promotor de Justiça na comunidade;*

*XI – participação e colaboração efetiva nas atividades da Promotoria de Justiça, em cumprimento às metas estabelecidas nos planos ou programas de atuação da Promotoria de Justiça, como também a colaboração e contribuição para execução dos programas ou projetos especiais instituídos pelo Ministério Público.”*

**9.10.** Para cada item é conferida pontuação, totalizando dez (10) pontos. De zero (00) a três (03) pontos o conceito a ser lançado é insuficiente; mais de três (03) a cinco (05) pontos o conceito a ser lançado é regular; mais de cinco (05) a oito (08) pontos o conceito a ser lançado é bom; mais de oito (08) pontos o conceito correspondente é excelente.

**9.11.** O relatório de inspeção examina, também, a residência do membro do Ministério Público na sede da Promotoria de Justiça, controle externo da atividade policial, procedimentos extrajudiciais em trâmite na Promotoria de Justiça e atendimento ao público. Em relação ao Tribunal do Júri, não há exame das atas das sessões realizadas.

**9.12.** Foram realizadas as seguintes inspeções/correições: ano de 2012: 61 (sessenta e uma), 41 (quarenta e uma) ordinárias e 20 (vinte) extraordinárias; no ano de 2013: 131 (cento e trinta e uma), 99 (noventa e nove) ordinárias e 32 (trinta e duas) extraordinárias; no ano de 2014: 80 (oitenta), 75 (setenta e cinco) ordinárias e 05 (cinco) extraordinárias; ano de 2015: 106 (cento e seis), 102 (cento e duas) ordinárias e 04 (quatro) extraordinárias.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CORREGEDORIA NACIONAL**

**9.13.** Não foram realizadas inspeções/correições no âmbito dos cargos da **Procuradoria de Justiça**.

**9.14. DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES:**

**9.14.1. Determina-se** – nos termos do inciso III do artigo 37, combinado com o § 2º do artigo 164 ambos da Lei Complementar n.º 57/06 – que sejam levadas a efeito inspeções/correições nos cargos da Procuradoria de Justiça.

**9.14.2. Recomenda-se** que nas inspeções/correições proceda-se a análise, também, através do exame, “v.g.”, das atas de julgamento, do desempenho do membro do Ministério Público nos trabalhos de Plenário do Tribunal do Júri.

**9.15. Inspeções (regulamentação interna e periodicidade):** A Corregedoria possui um provimento nº 10/2012 – MP/CGMP da Corregedoria Geral (cópia anexa).

**9.16. Correições (regulamentação interna e periodicidade):** Mesmo provimento 10/2012 – MP /CGMP.

**9.17. Metodologia de planejamento das inspeções e correições (sistema eletrônico, relatório preliminar, etc):** Em primeiro lugar, atendendo a resolução 43 do CNMP, elaboram um planejamento e um calendário para atender as promotorias que estão até 3 anos sem inspeção. São as inspeções ordinárias, tomando por base a periodicidade das inspeções. Estão atualizados em termos de inspeção. Em todos os pólos foram realizadas as inspeções ordinárias atendendo ao prazo de 3 anos. Além disso, existem as inspeções extraordinárias, realizadas em decorrência de um fato específico. Atualmente, existe inspeção a pedido do próprio membro que acabou de ser removido para comprovar a regularidade do cargo até então ocupado e o cargo que irá assumir (remoção ou promoção). A realização do ato segue o provimento acima referido.

**9.18. Acesso a sistema de controle e registro dos feitos judiciais e extrajudiciais:** Existe um sistema institucional SIMP por meio do qual se visualiza, pela Corregedoria, os feitos judiciais e extrajudiciais. Ainda não foi implantado em todas as entrâncias. Já foi implantado na 3ª entrância e está sendo instalado na 2ª entrância. Nas promotorias nas quais o sistema não foi implantado é utilizado o sistema SCP (sistema de controle de processos – relatórios



CORREGEDORIA NACIONAL

mensais apresentados por membro).

**9.19. Aspectos avaliados nas inspeções e correções (residência na comarca, atendimento ao público, observância aos prazos legais, atuação extrajudicial, controle externo da atividade policial, controle dos plenários do Tribunal do Júri, etc.):** Antes da inspeção propriamente dita, é realizado um levantamento de toda a estrutura física da promotoria, recursos humanos, além do levantamento de dados do poder judiciário (nº de cargos, juízes em exercício na Comarca, Defensoria pública – se existe defensor, levantamento na parte de segurança pública que engloba as polícias civil e militar (efetivo de cada polícia em cada município que está instalada a promotoria, Conselhos Sociais (se estão devidamente instalados, local, membros) etc, nos termos do provimento.

**CALENDÁRIO DE INSPEÇÕES PARA O ANO DE 2015**

MÊS	PERÍODO	LOCAL	SITUAÇÃO
<b>Janeiro/2015</b>	26 a 30	PJs de Mojú, Tailândia, Goianésia do Pará e Jacundá	Moju, ultima inspeção em 2012, a demais em 2013.
<b>Fevereiro/2015</b>	09 a 13	PJs de Parauapebas, Canaã dos Carajás e Curionópolis	Curionópolis inspeção em 2012, as demais em 2013.
	25	GAECO	Recomendação do CNMP
<b>Março/2015</b>	09 a 13	PJs do Consumidor, Defesa das Pessoas com Deficiência, MEIO Ambiente, Defesa do Cidadão e da Comunidade, direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos.	Última inspeção em 2010.
	24 a 27	Pjs de Icoaraci	Inspeção Capital em 2011.
<b>Abril/2015</b>	22 a 24	PJs de Crimes contra a Ordem Tributária, Tribunal	Inspeção Capital em 2010.





CORREGEDORIA NACIONAL

		do Júri, Entorpecentes e Militar da Capital.	
<b>Mai/2015</b>	04 a 08	PJs de Execuções Penais, Penas e Medidas alternativas e das PJs do Juízo singular com atuação junto aos JECrim da Capital	Inspeção Capital em 2010.
	18 a 22	PJs de Salinópolis, São João de Pirabas, Santarém Novo, Primavera, Peixe-Boi e Nova Timboteua.	Última inspeção em 2013.
<b>Junho/2015</b>	08 a 12	PJs de Capanema, Bragança, Augusto Corrêa, Bonito e Santa Luzia do Pará,	Última inspeção em 2013.
	15 a 19	PJs de Tucuruí, Breu Branco, Novo Repartimento e Pacajá.	Última inspeção em 2013
	22 a 26	PJs de Santa maria do Pará, São Miguel do Guamá, Capitão Poço, Irituia e Ourém.	Última Inspeção em 2013
<b>Agosto/2015</b>	10 a 14	PJs Criminais – Juízo Singular (1º ao 9º)	Inspeção Capital em 2010
	17 a 21	PJs Criminais – Juízo Singular (13º a 16º)	Última inspeção em 2010.
	24 a 28	PJs de rio Maria, Xinguara, Ourilândia do Norte, Tucumã e São Félix do Xingú.	Última inspeção em 2013.



**CORREGEDORIA NACIONAL**

	31/08 a 04/09	PJs de Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia e Redenção.	Última inspeção em 2013.
<b>Setembro/2015</b>	08 a 25	PJs de Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Aveiro e Anapú.	Última inspeção em 2011 Anapú sem registro
<b>Outubro/2015</b>	05 a 09	PJs de Atribuições Gerais (10 cargos) e PJs de Violência Doméstica (ambas da Capital)	Capital inspeção em 2010.
<b>Novembro/2015</b>	09 a 13	PJs de Santo Antônio do Tauá, Vigia de Nazaré, Colares e São Caetano de Odivelas.	Última inspeção em 2013 (suspensa por necessidade serviço)
	16 a 20	PJs de Família	Última inspeção em 2010 (suspensa por necessidade serviço)

**CALENDÁRIO DE INSPEÇÕES PARA O ANO DE 2016**

<b>MÊS</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<b>Janeiro/2016</b>	11 a 15	Mãe do Rio, Aurora do Pará, Ipixuna do Pará e PPJs de Mojú, Tailândia, Goianésia do Pará e Jacundá	Inspeções em 2013
	18 a 22	Itupiranga, São João do Araguaia, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, Dom Eliseu, Rondon do Pará e	Inspeções em 2013



CORREGEDORIA NACIONAL

		Ulianópolis.	
	25 a 29	Marabá e Bom Jesus do Tocantins	Inspeções em 2013
<b>Fevereiro/2016</b>	22 a 26	Cametá, Mocajuba, Baião e Limoeiro do Ajuru.	Inspeções em 2013
<b>Março/2016</b>	07 a 11	Abaetetuba, Barcarena e Igarapé-Miri	Última inspeção em 2014.
	14 a 18	Pjs de Registros Públicos, Resíduos e Casamentos e PJ de Tutela das Fundações da Capital.	Última inspeção em 2010
<b>Abril/2016</b>	04 a 08	Acará, Concórdia do Pará, Tomé-Açu, Bujarú e São Domingos do Capim	Inspeção em 2014.
	25 a 29	PJs Ações Constitucionais e Fazenda Pública da Capital	Inspeção em 2010.
<b>Maió/2015</b>	02 a 06	PJs de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital.	Inspeção em 2010.
	16 a 20	São Francisco do Pará, Igarapé-Açu, Magalhães Barata, Marapanim e Curuçá.	Última inspeção em 2014.
<b>Junho/2015</b>	06 a 10	PJs da Infância e Juventude da Capital	Última inspeção em 2010.
	20 a 24	Soure, Salvaterra,	Última inspeção em 2013



CORREGEDORIA NACIONAL

		Cachoeira do Arari e Santa Cruz do Arari.	
<b>Agosto/2015</b>	11 a 15	PJs Órfãos, interditos e Incapazes da Capital	Inspeção em 2010
	25 a 29	Terra Santa e Faro	Inspeção Capital em 2012.
<b>Setembro/2015</b>	12 a 16	Santarém, Monte Alegre e Prainha.	Última inspeção em 2013
<b>Novembro/2015</b>	10 e 11	PJs de Mosqueiro.	Última inspeção em 2014
	21 a 25	Muaná, Ponta de Pedras, São Sebastião da Boa Vista e Currealinho	Última inspeção em 2014.
<b>Dezembro/2015</b>	12 a 16	PJs Bragança, Augusto Corrêa, Vizeu e Garrafão do Norte.	Última inspeção em 2014 e 2015

## 10. RESOLUÇÕES DO CNMP

### 10.1. Controle Externo da Atividade Policial (Res. nº 20/CNMP):

O controle das Resoluções CNMP 20, 56, 67, 71 do Conselho Nacional do Ministério Público é realizado pela servidora Marilze com o apoio da estagiária Flávia pela manhã e pelo estagiário Gustavo no período da tarde. Não existe divisão formal na corregedoria, mas existe uma divisão informal, por áreas de atuação. A servidora Marilze é responsável não só pelo controle das resoluções do CNMP acima referidas, mas também por 9 provimentos conjuntos da PGJ e CGMP e, por ocasião da inspeção, responsável por fornecer as informações à equipe de inspeção.

As visitas semestrais às unidades policiais tornaram-se obrigatória mediante alteração da Resolução CNMP n. 20/2007, por meio da Resolução CNMP 121/2015, de março de 2015. A primeira visita, seguindo-se a nova sistemática, ocorreu entre os meses de abril e maio deste ano. Segundo relatório enviado pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da

**CORREGEDORIA NACIONAL**

Atividade Policial e Segurança Pública, o Estado do Pará possui 245 unidades policiais cadastradas, dentre as quais 5 não tiveram os respectivos relatórios preenchidos. A informação quanto ao nível de preenchimento foi atualizada mediante consulta ao sistema de resoluções do CNMP pelo servidor responsável, faltando apenas 1 formulário nesta data sendo que o Promotor já se comprometeu a encaminhar. Quanto a este relatório, esta delegacia não tinha sido inserida no sistema; foi inserida posteriormente. No que concerne ao formulário de perícia criminal, 9 entidades já tiveram o formulário enviado faltando 1 que será regularizada em breve (o Promotor já foi contactado). Segundo a servidora, foram feitos 2 provimentos (5 e 6- anexo) e realizada intensa atividade de orientação e controle efetivo pela Corregedoria Geral (6 ofícios circulares e os direcionados aos que estavam pendentes). Os promotores assessores e o próprio Corregedor entraram em contato com os membros, divulgando a resolução e os provimentos quanto à importância do preenchimento pelos membros, o que resultou no alto índice de cumprimento da Resolução. Existe um controle feito pela servidora do cumprimento das resoluções. Os ofícios são encaminhados por e-mail. (ato normativo – Recomendação 04/11 e Provimento Conjunto nº 01/2012- que responsabiliza o membro e o servidor pela abertura do e-mail funcional quanto ao da promotoria)

**10.2. Interceptação telefônica (Res. nº 36/CNMP):**

Para a prestação de informações relativas às interceptações telefônicas, o membro encaminha até o 5º dia útil do mês subsequente o relatório pelo sistema SIAMP. O membro acessa a Intranet, onde, no perfil do Promotor, está disponível um formulário eletrônico para preencher os dados requeridos pelo Conselho Nacional. De acordo com relatório extraído pela Corregedoria Nacional, os dados referentes ao ano de 2015 já haviam sido prestados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará. A responsável pela informação é a servidora Camila Cavalcante dos Santos que alegou sobre a dificuldade de acompanhamento das consistências dos dados relativos a este item por ser um sistema autodeclaratório. Assim, implantaram um novo sistema chamado SIMP que já foi implantado em 60% das promotorias. Este sistema não é autodeclaratório. O promotor trabalha no sistema e qualquer atividade é registrada. Assim, é possível extrair o relatório com dados mais consistentes. Enquanto o SIMP ainda não está implantado na sua totalidade, é solicitado, paralelamente a isto, uma planilha mensal elaborada pelo GAECO sobre as interceptações pedidas. O GAECO também é obrigado a informar no sistema SIAMP então este cruzamento é necessário para evitar duplicidade das informações. Também pensando em minimizar esta dificuldade no acompanhamento, o Departamento de informática criou um

**CORREGEDORIA NACIONAL**

relatório específico para interceptação, mais detalhado com o nome do promotor e o cargo pois no relatório totalizador geral (SIAMP) não é possível identificar o nome do promotor nem o cargo. Em síntese, todos os promotores encaminham, via SIAMP, na forma descrita anteriormente, a corregedoria consolida as informações; ato contínuo, faz o cruzamento com os dados do GAECO e encaminha mensalmente os dados ao Conselho Nacional por meio do CNMPind. Assim que estiver completamente implantado o SIMP (previsão 1º semestre de 2016), os dados serão mais consistentes já que não serão mais autodeclaratórios.

**10.3. Cronograma de inspeções e correções (Res. nº 43/CNMP):**

O cronograma de inspeções e correções de 2015 e 2016 está acima especificado. Por sugestão feita durante a inspeção, o cronograma de 2016 será alterado para constar inspeções em relação aos membros em estágio probatório.

**10.4. Inspeções em estabelecimentos prisionais (Res. nº 56/CNMP):**

Segundo informações prestadas pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, o Estado do Pará possui 41 estabelecimentos prisionais cadastrados. Até março de 2015, a Resolução CNMP 56/2010 estabelecia o envio mensal dos relatórios. Atualmente, são três relatórios trimestrais e um anual, a serem enviados de acordo com o cronograma informado pelo Conselho Nacional, em virtude de alteração levada a efeito pela Resolução-CNMP n. 120/2015. O relatório da Comissão demonstra algumas unidades prisionais do Estado do Pará sem o respectivo relatório, conforme extrato retirado na data de hoje do sistema do CNMP. Já foi encaminhado ofício para todas as promotorias fazendo a cobrança. Segundo a servidora, duas dificuldades detectadas são: a diferença que o CNMP faz entre o período da visita e o período de referência. Quando o promotor preenche a fiscalização no mês X, o período de referência é sempre o período anterior. Tanto na Resolução quanto no provimento, os meses de fiscalização são março, junho, setembro e dezembro. Muitos dos relatórios são devolvidos pois não constam a data correta. A cobrança é feita a partir da constatação da pendência, mandando e-mail, telefonando, mandando ofício cobrando (inclusive explicando a diferença entre período de referência e a data da fiscalização-anexo). A outra dificuldade é que o próprio sistema do CNMP ainda mantém a nomenclatura mensal. Alguns erros são detectados no sistema; erros pontuais mas que aparece uma pendência quando na verdade o relatório já foi validado e encaminhado pela Correg (ex: Centro de Recuperação de Breves –



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

#### CORREGEDORIA NACIONAL

relatório anual). Tanto os estabelecimentos prisionais quanto as delegacias a vinculação é feita dentro de um município; se houver mais de um estabelecimento é orientado que o Coordenador da região administrativa ou da promotoria que faça a divisão interna entre os promotores que possuem a atribuição. Tal vinculação consta da própria atribuição da promotoria regulamentada pelas resoluções dos colégios de procuradores. A fiscalização é mensal e não só semestral. Antes das inspeções ordinárias é solicitada às demais áreas as pendências relativas aos Municípios ou promotorias que serão fiscalizadas. O provimento 5 (anexo) que estabelece que as visitas são mensais faz com que os membros se confundam e preencham mensalmente e encaminhem mensalmente ao CNMP apesar da norma determinar a obrigação trimestral. O próprio Corregedor fiscalizou as delegacias na capital e concluiu que eles devem continuar fazendo a fiscalização mensal.

#### **10.5. Fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Res. nº 67/CNMP):**

Informou a servidora Marilze que o acesso às resoluções 67 e 71 por membros e servidores precisa ser melhorado para incluir a resolução 67 no portal. Para acessar tem que entrar na 71 ou no sistema de resoluções. Não existe relação geral das unidades cadastradas. O sistema precisa ser melhorado e ajustado para facilitar o próprio controle. Pela informação fornecida pela Comissão da Infância e Juventude do CNMP, estão cadastradas 10 (dez) unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e 03 (três) de semiliberdade no Estado do Pará. Quanto a de internação, 09 (nove) encaminharam relatório. A que não encaminhou já foi devidamente requerido e foi um problema no sistema (a CIJ já foi notificada pois o promotor não consegue inserir. Mandou por meio físico). Quanto as de semiliberdade, 02 (duas) encaminharam relatório em relação a setembro e falta 01 (um) relatório (mesmo problema do sistema acima referido. Ele encaminhou por meio físico e já comunicou a CIJ). Estas informações são relativas ao 5º bimestre, setembro de 2015. A sistemática de controle da Corregedoria-Geral segue a mesma sistemática quanto à aplicada aos estabelecimentos prisionais e delegacias, porém o controle das resoluções da infância (monitoramento de envio dos relatórios é precário ou insuficiente) o que dificulta imensamente o controle por parte da Corregedoria e, via de consequência, a cobrança. Em consulta ao sistema de Resoluções do CNMP na data da inspeção, quanto aos relatórios anuais de 2015, os dados são os seguintes:





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

#### CORREGEDORIA NACIONAL

**Unidades de Internação:** 08 (oito) relatórios enviados e 02 (dois) pendentes. Segundo o servidor, 01 (um) das pendências é em relação a Santarém (já explicada acima) e a outra unidade é nova, não tendo sido inspecionada ainda.

**Unidades de semiliberdade:** 03 (três) relatórios enviados. Nenhuma pendência. A validação das informações das Resoluções CNMP 67 e 71 é da própria servidora Marilze e as dúvidas e cobranças diferenciadas são feitas pelos Promotores assessores ou pelo próprio Corregedor. O provimento específico para as resoluções 67 e 71 são os de nºs 8 e 9 de 2015 (anexo).

#### **10.6. Indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares (Res. nº 68/CNMP):**

Colocam manualmente na capa dos procedimentos e numa tabela alimentada conforme a movimentação dos membros informação quanto ao prazo prescricional das faltas disciplinares.

#### **10.7. Inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Res. nº 71/CNMP):**

Estão cadastradas 64 unidades de acolhimento institucional no Estado do Pará. Em consulta ao sistema de Resoluções do CNMP na data da inspeção, quanto aos relatórios anuais de 2015, os dados são os seguintes: 51 relatórios foram enviados e 13 (treze) estão pendentes. Quanto ao acolhimento familiar, são 03 (três) unidades cadastradas. Uma delas, que é de Peixe-boi é recente, não foi será encaminhada. As outras 02 (duas) já receberam ofício de cobrança. Igualmente, foi ressaltada a dificuldade para controle das pendências uma vez que o sistema não permite um relatório completo de todas as pendências.

#### **10.8. Controle do exercício do magistério (Res. nº 73/CNMP):**

O Ministério Público do Estado do Pará dispõe de regramento interno próprio quanto ao exercício de magistério por seus membros, qual seja, o Provimento n.4 CGMP (anexo). A cada semestre, os membros que exercem o magistério devem comunicar o fato à Corregedoria-Geral, remetendo a documentação exigida na norma, que dispõe "*verificará, inclusive mediante inspeção, caso necessário, se a jornada limita-se ao máximo de vinte horas semanais prestadas em sala de aula, se há compatibilidade do horário com o exercício das funções ministeriais*". A comunicação é registrada num quadro próprio para fazer o

controle para verificar carga horária dentro do limite. O Corregedor geral é cientificado do ofício. Não é rotina da Corregedoria o despacho do Corregedor no caso de ter sido considerado regular o exercício do magistério, não havendo anotação nos assentamentos funcionais do membro. Finalmente, a informação de todos os membros que exercem o magistério é compilada num quadro, destinado à prestação de informações ao Conselho Nacional do Ministério Público. Este quadro é atualizado semestralmente, mas encaminhado ao conselho nacional anualmente conforme a Res. 73 do CNMP. O Ministério Público do Pará, informou que atualmente 7 membros exercem o magistério e que nunca houve caso de irregularidade no exercício do magistério. As informações referentes a esta resolução foram prestadas pela servidora Adrienne Guimarães, responsável por este controle.

## 11. EM RELAÇÃO A OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO ÓRGÃO

### 11.1. Assentos funcionais.

O Departamento de Recursos Humanos - DRH tem alguns controles, resultante da unificação dos sistemas de folha de pagamento e registros funcionais de membros e servidores. Já estão em processo adiantado (prototipagem). Após já poderão partir para a contratação. Há expectativa de colocar em teste no mês de jun/16, e em produção, em jul/16. Resolução n.º 03/2014-MP/CSMP.

### 11.2. Expedição de atos, portarias e recomendações:

Assessoria Jurídica (Adrienne da Costa Guimarães) elabora minuta que é analisada por um Promotor-Assessor. Aprovada pelo Corregedor Geral o é publicado. Existem também os atos conjuntos com o PGJ. Todos os atos, após publicação, são disponibilizados no site (subsite) e encaminhados por *e-mail* a todos os membros.

### 11.3. Controle de estagiários:

O controle pertence ao DRH – Departamento de Recursos Humanos.

### 11.4. Controle disciplinar de servidores:

Não tem atribuição.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

#### **11.5. Manifestações nas autorizações de residência fora da comarca:**

Assessoria Jurídica (Adrienne). A manifestação da CGMP é feita pelo Promotores-Assessores observando a Resolução n.º 06/2011-CPJ. Regularidade do serviço e distância (80km) da comarca são os aspectos analisados pelos assessores. Há controle, em planilha eletrônica, dos membros autorizados a residir fora da comarca de lotação. Os membros lotados na região metropolitana de Belém não necessitam de autorização. Atualmente existem 03 (três) membros autorizados a residir fora da comarca.

#### **11.6. Movimentação de quadro:**

Divisão de Movimentação na Carreira. O principal problema percebido está relacionado a complexidade das informações (em especial dos dados exigidos de toda a carreira) e da diversidade de fontes de consulta.

#### **11.7. Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP:**

Sim. Preenchimento pela servidora Camila diretamente no CNMPInd. Os promotores encaminham mensalmente os dados que são totalizados pela Corregedoria e inseridos no CNMPInd.

#### **11.8. Relatório anual da Corregedoria.**

Assessoria Jurídica. Até 1º/03 do ano. Estão disponibilizados no "subsite" do MPPA. São encaminhados a todos os membros.

#### **11.9. Outras atividades exercidas pela Corregedoria-Geral:**

Não há.

#### **11.10. Observações da equipe de inspeção:**

Quantidade de membros: 1ª 67 + 8 substitutos; 2ª 121; 3ª 108; e 31 Procuradores (335 membros).



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

**11.10.1. Manifestação da Corregedoria-Geral do MP/PA.** Quantidade de membros: 1ª 67 + 8 substitutos; 2ª 121; 3ª 108; e 31 Procuradores (335 membros).

#### **11.11. Sugestões dos membros da Corregedoria-Geral:**

O promotor assessor Luiz Márcio sugere um exame psicológico durante o estágio probatório (semestral no primeiro ano e anual no segundo ano) e visitas em formato de inspeção ordinária com lapso temporal quadrimestral em relação aos membros em estágio probatório. Sugerir ao PGJ que abra processo licitatório para que todas as peças dos membros sejam digitalizadas, o que facilitaria o controle pelos membros da corregedoria.

## **12. PROPOSIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL**

**12.1.** Em sua manifestação, o Corregedor-geral informou que: *“No que tange ao cargo de Secretário, apesar da Corregedoria-Geral dispor de dois cargos de Secretários (sendo um criado pela Lei nº 5.856, de 18 de agosto de 1994, Anexo II, e outro criado pela Lei nº 7.489, de 17 de dezembro de 2010), no dia 10 de janeiro de 2013, ocorreu a dispensa das servidoras efetivas Maísa Gaby Mutran Russo Bendelak e Germana de Araújo Silva Imbiriba, da função gratificada de Secretárias da Corregedoria-Geral, sem nenhum fundamento legal e sem nenhum ato de revogação publicado até a presente data”.* Em relação à Estrutura de Pessoal do Órgão, informou que o servidor/analista jurídico, Paulo Sérgio Frota e Silva Junior, não mais integra a equipe da Corregedoria-Geral, uma vez que o mesmo foi retirado deste setor por ato unilateral do Procurador-Geral de Justiça, sem que houvesse a substituição do servidor, razão pela qual o mesmo deve ser excluído do presente relatório. A servidora Tânia Venina Cardoso Pereira é responsável também, pelo setor de movimentação na carreira, e não secretaria, como consta do relatório preliminar. A servidora Michele de Paula da Silva Maciel deve ser incluída na estrutura de pessoal, como responsável pelo SIAMP, tendo em vista que a servidora Camila Cavalcante dos Santos solicitou licença para tratar de interesse particular, a partir do dia 06/07/2016, nos termos do art. 77, VI da Lei Estadual nº 5.810/94, uma vez que seu cônjuge foi transferido no trabalho, para o Estado de São Paulo. Por fim, deve ser incluída a servidora Clélia Alves de Oliveira Miranda, responsável pelos relatórios dos plantões e trabalhos trimestrais. Requereu correção em relação à data de implantação parcial do GEDOC, que será 1º/02/2016 e não 1º/02/2015, como consta do relatório.

**CORREGEDORIA NACIONAL**

Requeru correção no quadro total de membros do Ministério Público que é de trezentos e trinta e cinco (335), e não 334, como consta do relatório. Requeru correção em relação à quantidade de membros: 1ª 67 + 8 substitutos; 2ª 121; 3ª 108; e 31 Procuradores (335 membros).

**OBS: A Corregedoria Nacional já fez a imediata inclusão e correção da informação nos itens pertinentes.**

**12.2 – Quanto à estrutura de pessoal do Órgão (item 3)** – Considerando as constatações feitas pela equipe de inspeção quanto ao quadro de pessoal do Órgão mostrar-se insuficiente para o adequado cumprimento de sua missão, em especial o número de Promotores-corregedores (incumbidos de acompanhar o estágio probatório dos membros) e a necessidade de recomposição do quadro de servidores, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça para que: a) empreenda esforços para realocar servidores de outras áreas, lotando-os transitoriamente naquela unidade, a fim de sanar a grave deficiência de pessoal no órgão correicional. No prazo de 30 (trinta) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas adotadas. b) elabore projeto de reestruturação do quadro de pessoal da Corregedoria-Geral. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas adotadas. **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que, nos termos do parágrafo 7º do artigo 30 da Lei Complementar nº 57/2006, encaminhe proposta ao Colégio de Procuradores para o aumento do número de Promotores-corregedores. No prazo de 30 dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas adotadas.

**12.3. – Quanto à estrutura física (item 4)** – Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário, neste momento, o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

**12.4. – Quanto ao sistema de arquivo (item 5)** – Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

**12.5. – Quanto à estrutura de tecnologia da informação (item 6)** – Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Procurador-



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

#### CORREGEDORIA NACIONAL

Geral de Justiça no sentido de que sejam empreendidos esforços necessários à implementação definitiva dos seguintes sistemas de controle: a) sistema de informações disciplinares, com a finalidade de controlar a instauração, tramitação e resultado dos procedimentos de natureza disciplinar; b) sistema de controle informatizado da vida funcional dos membros do Ministério Público, aprimorando o sistema já existente (GOL RH), inclusive ajustando-o para as Tabelas Unificadas da Área Administrativa; e c) Sistema Integrado do Ministério Público, implantado em 60% dos cargos, buscando soluções de *linck* de banda larga para as Promotorias de Justiça que ainda não dispõe. No prazo de 90 (noventa) dias a Corregedoria Nacional deverá ser informada das medidas até então adotadas em relação aos 3 itens constantes desta proposição.

**12.6. Quanto aos procedimentos disciplinares (item 7)** – Em que pese os esclarecimentos prestados, a Corregedoria Nacional já instaurou 10 Reclamações Disciplinares em razão do que constatado pela equipe de inspeção. Assim, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP uma vez que já tomou as medidas cabíveis *ex officio*.

**12.7. Quanto ao estágio probatório (item 8.)** – Quanto às questões relativas ao Estágio Probatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Procurador-Geral para que: **a)** elabore estudo para proposta de alteração do *caput* do artigo 84 da Lei Orgânica nº 57/06, zelando para que o mesmo seja alterado contemplando o prazo máximo de noventa (90) dias antes do final do biênio, para que o relatório circunstanciado da Corregedoria-Geral do Ministério Público, a respeito do estágio probatório, seja remetido ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo diapasão, o Regimento Interno da Corregedoria-Geral deve ser adaptado; **b)** elabore estudo para proposta de alteração do *caput* do artigo 83, com a inserção do inciso III, para que o exame psicológico passe a ser um dos elementos a ser considerado para fins de aprovação no estágio probatório. **c)** elaborar estudo para explicitar na legislação de regência que o Corregedor-geral poderá, a qualquer tempo, ao longo do estágio probatório, impugnar o vitaliciamento de membro em estágio probatório desde que tome conhecimento do fato ao longo do estágio probatório. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional deve ser informada sobre as medidas até então adotadas. **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que: **a)** Estabeleça a obrigatoriedade dos Promotores de Justiça em estágio probatório realizarem trabalhos no Plenário do Tribunal do Júri; **b)** Exerça papel de protagonista no

**CORREGEDORIA NACIONAL**

Curso de preparação para ingresso na carreira, realizado pela Escola Superior do Ministério Público, participando do planejamento e garantindo, também, que a Corregedoria disponha de tempo adequado nos módulos do curso; **c)** Submeta os promotores em estágio probatório, ao menos, a uma inspeção/correição ordinária; **d)** vincule um Promotor Corregedor a um número determinado de membros em estágio probatório; **e)** Acompanhe a tramitação de proposta de alteração do caput do artigo 84 da Lei Orgânica nº 57/06, zelando para que o mesmo seja alterado contemplando o prazo máximo de noventa (90) dias antes do final do biênio, para que o relatório circunstanciado da Corregedoria-Geral do Ministério Público seja remetido ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo diapasão, o Regimento Interno da Corregedoria-Geral deve ser adaptado; **f)** Acompanhe a tramitação de proposta de alteração do caput do artigo 83, com a inserção do inciso III, para que o exame psicológico passe a ser um dos elementos a ser considerado para fins de aprovação no estágio probatório; **g)** acompanhar a proposta de alteração da Lei Complementar para explicitar na referida legislação de regência que o Corregedor-geral poderá, a qualquer tempo, ao longo do estágio probatório, impugnar o vitaliciamento de membro em estágio probatório desde que tome conhecimento do fato ao longo do estágio probatório. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas.

**12.8. Quanto às Correções e Inspeções (item 9)** – A Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional expedir **DETERMINAÇÃO** para que o Corregedor-geral: a) Submeta os promotores em estágio probatório, ao menos, a uma inspeção/correição ordinária; b) Realize inspeção/correição nas Procuradorias de Justiça; c) Observe expressamente os termos da Resolução nº 43 do CNMP. d) Inspeccione o desempenho dos Promotores no Tribunal do Júri. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas.

**12.9. Quanto ao controle externo da atividade policial – Resolução nº 20/CNMMP (item 10.1)** - Considerando o que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

**12.10. Quanto às interceptações telefônicas- Resolução nº 36/CNMP (item 10.2)** - Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que sejam empreendidos esforços necessários à





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

#### CORREGEDORIA NACIONAL

implementação definitiva do sistema SIMP (previsão 1º semestre de 2016). No prazo de 90 (noventa) dias, a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas.

**12.11. Quanto ao cronograma de inspeções e correições – Resolução nº 43/CNMP (item 10.3)** – Considerando a determinação constante do item 12.8, que engloba o cumprimento da Resolução nº 43/CNMP, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

**12.12. Quanto às Inspeções em estabelecimentos prisionais - Resolução nº 56/CNMP (item 10.4)** – A Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público: a) encaminhar cópia deste relatório para a Comissão do Sistema Prisional, controle externo da atividade policial e segurança pública do CNMP para ciência das sugestões constantes do item 10.4. b) expedir **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que adote as providências cabíveis para o controle rotineiro o preenchimento dos relatórios de que trata a Resolução nº 56/CNMP, mediante o encaminhamento de cobranças formais aos membros em atraso e, em caso de descumprimento, que tome medidas de cunho disciplinar. No prazo de 90 (noventa) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas.

**12.13. Quanto às fiscalizações em unidade de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade – Resolução nº 67/CNMP (item 10.5.)** - A Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público: a) encaminhar cópia deste relatório para a Comissão da Infância e juventude do CNMP para ciência das sugestões constantes do item 10.5.. Considerando o regular índice de preenchimento das informações constantes das Resoluções nºs 67 do CNMP, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

**12.14. Quanto à indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares – Resolução nº 68/CNMP (item 10.6)** – Considerando o que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

**12.15. Quanto à inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Resolução nº 71/CNMP (item 10.7)** - A Corregedoria Nacional propõe ao

CORREGEDORIA NACIONAL

Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público expedir **DETERMINAÇÃO** para que o Corregedor-Geral adote as providências necessárias ao controle rotineiro do preenchimento dos relatórios de que trata a Resolução nº 71/CNMP, mediante o encaminhamento de cobranças formais aos membros em atraso e, em caso de descumprimento, que tome medidas de cunho disciplinar. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional deve ser informada das medidas adotadas.

**12.16. Quanto ao exercício do magistério – Resolução nº 73/CNMP (item 10.8)** - Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

**12.17 – Quanto aos assentos funcionais (item 11.1)** – A Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público expedir **DETERMINAÇÃO** para que a Corregedor-Geral adote as providências necessárias ao controle eletrônico dos assentos funcionais conforme informação de implantação prevista para junho de 2016. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional deve ser informada das medidas até então adotadas.

**12.18. Manifestações em procedimentos de autorização de residência fora da comarca (item 11.5)** -Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

**12.19. Quanto à movimentação de quadro (item 11.6)** – Quanto à movimentação de quadro (item 11.6) – A Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público expedir **RECOMENDAÇÃO** para que o Procurador-Geral de Justiça adote as providências necessárias ao controle eletrônico do sistema de gestão de pessoas que reunirá todos os dados do membro em uma ficha funcional virtual, incluindo os itens enumerados no § 1º do art. 37 da LCE 57/2014<sup>5</sup> e aqueles descritos na Resolução 003/2014/MP/CSMP, de 20/08/2014, que “Dispõe sobre os critérios objetivos e o sistema de pontuação para aferição do merecimento dos membros do Ministério Público do Estado do Pará nos concursos de remoção ou promoção”. No prazo de 90 (noventa) dias a Corregedoria Nacional deverá ser informada das medidas até então adotadas.

<sup>5</sup>Art. 37. São atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público, dentre outras: (...) XIII - determinar, organizar e supervisionar os assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos membros do Ministério Público, coligindo todos os elementos necessários à apuração de seu merecimento; (...) § 1º Dos assentamentos de que trata o inciso XIII deste artigo, deverão constar os registros de: (...)



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

**12.20 . Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP (item 11.7)** - Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

**12.21. Relatório anual da Corregedoria (item 11.8).** Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

### 13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

**13.1.** Ao concluir este Relatório de Correição, cabe deixar consignada a total colaboração da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério do Estado do Pará para o bom êxito das atividades correcionais da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios e aperfeiçoar os processos internos.

**13.2.** A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília, 14 de dezembro de 2015.

**CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO**

Corregedor Nacional do Ministério Público